

Revista da  
**Propriedade  
Industrial**

Nº 2832  
15 de Abril de 2025

**Indicações  
Geográficas**  
Seção IV



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Presidente

Luiz Inácio Lula da Silva

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

**Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho**

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira

---

**De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.**

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Development, Industry, Commerce and Services of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

**Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de Fomento, Industria, Comercio y Servicios del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contractos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.**

---

# Índice Geral:

Despachos - Indicações Geográficas..... 4

Destaques desta publicação:

**CÓDIGO 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro)**

BR402024000023-0 (Araguaia)

**CÓDIGO 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro)**

BR412024000003-2 (Estância Grande)

**CÓDIGO 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro)**

BR402024000016-8 (Serra de Baturité)

**CÓDIGO 335 (Pedido de registro publicado para manifestação de terceiros)**

BR412025000003-5 (Serra de Apucarana)

**CÓDIGO 335 (Pedido de registro publicado para manifestação de terceiros)**

BR412025000004-3 (Capanema)



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2832 de 15 de abril de 2025

### **CÓDIGO 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro)**

**Nº DO PEDIDO:** BR402024000023-0

**INDICAÇÃO GEOGRÁFICA:** Araguaia

**ESPÉCIE:** Indicação de Procedência

**NATUREZA:** Produto

**PRODUTO:** Queijo de massa filada, moldado em formato de cabaça, produzido com leite cru, e comercializado fresco, resfriado ou congelado

**REPRESENTAÇÃO:** Não há

**PAÍS:** Brasil

**DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA:** Compreende os municípios de GO: Doverlândia, Mineiros, Perolândia, Portelândia e Santa Rita do Araguaia; e municípios de MT: Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari, Araguainha e Ponte Branca. Com limites e confrontações descritos neste memorial, utilizando sistema de coordenadas UTM e Datum horizontal SIRGAS 2000. Inicia-se no ponto 1, de coord. 247297,31E e 8175937,55S divisa de Alto Garças (MT) com Guiratinga (MT), as margens do córrego Caldeirão; segue para o ponto 2, com coord. 378245,43E e 8162013,27S, situado na divisa de Doverlândia (GO) com Caiapônia (GO), as margens do Ribeirão Paraíso; ponto 3 está na fronteira entre Portelândia (GO) e Caiapônia (GO), as margens do córrego Ponte Alta e com as coord. 350138,49E e 8090783,23S; ponto 4 faz limite entre Perolândia (GO) e Jataí (GO), com coord. 394621,58E e 8048782,97S, as margens do Rio Claro; ponto 5 está na fronteira entre os municípios de Mineiros (GO) e Jataí (GO) e coord., 369798,45E e 8030640,55S; ponto 6 está na fronteira entre Mineiros (GO) e Serranópolis (GO), com as coord. 324029,87E e 8011815,45S, as margens do ribeirão São Domingos; Na extremidade sul, entre Mineiros (GO) e Chapadão do Sul (MS) está o ponto 7, que possui as coord. 301886,72E e 7937307,45S; ponto 8 está na fronteira entre 3 municípios, cada um em um Estado, sendo, Mineiros (GO), Alto Taquari (MT) e Costa Rica (MS) com as coord. 280458,80E e 8004716,22S; ponto 9 está entre a fronteira de Alto Araguaia (MT), Alcinópolis (MS) e Pedro Gomes (MS), as margens do Rio do Peixe, de coord. 187054,58E e 8016515,81S; ponto 10 está na fronteira de Alto Araguaia (MT) e Sonora (MS), com coord. 212523,23E e 8044654,38S; ponto 11 está na fronteira de Alto Araguaia, Alto Garças e Itiquira, todos em MT, as margens do ribeirão Boa Esperança, com coord.

214567,07E e 8093622,76S; por fim, o ponto 12, na extremidade oeste, fronteira de Alto Garças com Pedra Preta MT, as margens do córrego da Prata, de coord. 819200,62E e 8127597,80S (Fuso 22), fechando o perímetro.

**DATA DO DEPÓSITO:** 07 de novembro de 2024

**REQUERENTE:** ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE QUEIJO CABACINHA DO ARAGUAIA

**PROCURADOR:** Não há.

## **DESPACHO**

O pedido não atende ao disposto no art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de registro.

Cumpra a exigência observando o disposto no parecer.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE DESENHOS INDUSTRIAIS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E  
PROTOCOLO DE MADRI  
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

**EXAME PRELIMINAR**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “ARAGUAIA” para o produto **QUEIJO CABACINHA**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

Este relatório visa, assim, a verificar o cumprimento das exigências formuladas, de acordo com o publicado na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2815, de 17 de dezembro de 2024, sob o código de despacho 303.

**2. RELATÓRIO**

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870240095464, de 07 de novembro de 2024, recebendo o nº BR402024000023-0.

Após um primeiro exame preliminar, foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme a exigência publicada em 17 de dezembro de 2024, sob o código 303, na RPI 2815.

Em 13 de fevereiro de 2025, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870250011900, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar o atendimento às condições preliminares de registro do presente pedido previstas no art. 16º da Portaria/INPI/PR nº 04/22, conforme determinado pelo *caput* do art. 19 dessa normativa.

**2.1 Exigência nº 1**

A exigência nº 1 solicitou:

- 1) Manifeste-se, no cumprimento da presente exigência, sobre a exclusão o selo oficial de indicação de procedência, conforme explicação supra, e quanto ao prosseguimento do exame sem qualquer representação específica ou, alternativamente, manifeste-se quanto a exclusão do selo oficial de indicação de procedência e inclua uma nova representação.
- a. A exclusão do selo oficial, como a inclusão ou não de uma nova representação, como qualquer alteração na representação da IG, provoca a necessidade de alterar o Caderno de Especificações Técnicas, submetendo-o a aprovação de assembleia, cuja ata deve ser apresentada, acompanhada de lista de presença que indique quem são os produtores presentes no referido ato, conforme alínea d, inciso V, do art.16, da Portaria INPI n.º 04/2022.

Em resposta à exigência nº 1, foi apresentado o documento:

- Documento de esclarecimento – fl. 200;
- Caderno de Especificações Técnicas (CET) da Indicação de Procedência do “Queijo Cabacinha do Araguaia”, registrada em cartório, fl. 201/214;
- Ata da Assembleia de 27 de janeiro de 2025, registrada em cartório, fl. 215/216;
- Edital de Convocação da Assembleia; registrado em cartório, fl. 217;
- Lista de presença da Assembleia de 27 de janeiro de 2025, registrada em cartório, sem indicar quais dos presentes é produtor, fls. 218/219.

Segundo o documento de esclarecimento apresentado, o substituto processual acatou a orientação de exclusão do Selo Oficial de Indicação de Procedência como representação gráfica da IG no pedido de registro, cumprindo o exigido pelo INPI. Quanto à alteração do CET, a ata da assembleia que aprovou esse documento deveria estar *“acompanhada de lista de presença que indique quem são os produtores presentes no referido ato, conforme alínea d, inciso V, do art.16, da Portaria INPI n.º 04/2022”*. O fato é que a lista não identifica quais dos presentes são efetivamente produtores do queijo cabacinha, o que deve ser sanado (**Exigência 1**).

Considera-se, portanto, **parcialmente cumprida** a exigência preliminar anteriormente formulada.

### 3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o *caput* e o §1º do art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

- 1) Reapresente a lista de presença na Assembleia de 27 de janeiro de 2025, indicando quais dos presentes são produtores do queijo cabacinha ou, alternativamente, emita declaração subscrita pelo representante legal da associação, informando quais dos presentes são produtores e quais não.

Salienta-se que **o exame preliminar consiste na verificação da presença dos documentos** elencados no art. 16º, conforme disposto no art. 19, *caput*, da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

**Caso a Requerente tenha dúvidas quanto ao conteúdo técnico para cumprir a exigência, é possível contatar a área de Indicações Geográficas através dos canais públicos de atendimento disponibilizados no Portal do INPI (<https://www.gov.br/inpi/pt-br/plataforma-integrada-de-atendimento>), em especial o Fale Conosco e o Atendimento Telepresencial.**

Encerrado o presente exame, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do pedido na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Código 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §2º do art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Cumpra a exigência com a petição de código 604 da tabela de serviços relativos a Indicações Geográficas, disponível no portal do INPI. Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Documento assinado digitalmente

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2025.

Divisão de Exame Técnico de Indicações Geográficas  
Coordenação-Geral de Desenhos Industriais, Indicações Geográficas e Protocolo de Madri  
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2832 de 15 de abril de 2025

**CÓDIGO 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro)**

**Nº DO PEDIDO:** BR412024000003-2

**INDICAÇÃO GEOGRÁFICA:** Estância Grande

**ESPÉCIE:** Denominação de Origem

**NATUREZA:** Produto

**PRODUTO:** Azeite de Oliva

**REPRESENTAÇÃO:**



**PAÍS:** Brasil

**DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA:** Distrito de Estância Grande, no município de Viamão, no Estado do Rio Grande do Sul.

**DATA DO DEPÓSITO:** 19 de fevereiro de 2024

**REQUERENTE:** Associação dos Produtores de Azeite de Oliva de Estância Grande

**PROCURADOR:** Não há

**DESPACHO**

O pedido não atende ao disposto no art. 21 Portaria/INPI/PR nº 04/22. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de registro.

Cumpra a exigência observando o disposto no parecer.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE DESENHOS INDUSTRIAIS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E  
PROTOCOLO DE MADRI  
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS**

**EXAME DE MÉRITO**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**ESTÂNCIA GRANDE**” para o produto **AZEITE DE OLIVA**, na espécie **DENOMINAÇÃO DE ORIGEM (DO)**, conforme definido no art. 178 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

**2. RELATÓRIO**

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870240013652 de 19 de fevereiro de 2024, recebendo o n.º BR412024000003-2.

Encerrado o exame preliminar, deu-se início ao exame de mérito, quando foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme exigência publicada em 10 de dezembro de 2024, sob o código 304, na RPI 2814.

Em 10 de fevereiro de 2025, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870250011000, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do INPI.

**2.1 Exigência n.º 1 a 5**

As exigências n.ºs 1 a 5 solicitaram:

- 1) Esclareça se o produto objeto da IG é o azeite de oliva ou o azeite de oliva extra virgem. Observe que é necessário que todos os documentos no presente pedido se refiram ao mesmo produto. Dessa forma, rerepresente os documentos com as respectivas alterações;

- 2) Reapresente o art. 4º do CET, com a descrição detalhada das qualidades ou características do produto que se devam exclusivamente ou essencialmente ao meio geográfico, incluindo fatores naturais e humanos, condição obrigatória para o registro da espécie Denominação de Origem;
- 3) Apresente a ata registrada da assembleia que aprove as alterações do CET, acompanhada de lista de presença que indique quem dentre os presentes é produtor de azeite de oliva e/ou de azeite de oliva extra virgem;
- 4) Reapresente o Instrumento oficial que delimita a área geográfica, com a devida fundamentação técnica que descreva os fatores naturais e humanos que imprimem as qualidades ou características diferenciais ao produto, seja ele o azeite de oliva ou o azeite de oliva extra virgem;
- 5) Apresente novos documentos que explicitem de forma clara e objetiva a influência do meio geográfico nas qualidades ou características do produto “azeite de oliva” e/ou “azeite de oliva extra virgem” no Distrito de Estância Grande, no município de Viamão, por ser essa a área delimitada no pedido em exame.

Em resposta às exigências foi apresentado o documento:

- Atendimento às Exigências INPI para o processo de reconhecimento formal da Denominação de Origem “ESTÂNCIA GRANDE” para o Azeite de Oliva, fls. 03;

O citado documento alega que os recessos e os feriados de final de ano impactaram diretamente a organização e o envio da documentação necessária. Diante disso, solicitaram a concessão de um prazo adicional para atender plenamente às exigências formuladas, garantindo assim a correta e completa instrução do processo.

Considera-se, portanto, **não cumpridas** as exigências anteriormente formuladas.

No entanto, aproveitando o ato da parte requerente, conforme permitido pelo art. 221 da LPI, opta-se por considerar a petição protocolizada pelo requerente em 10 de fevereiro de 2025, como uma resposta tempestiva às exigências publicadas na RPI 2814 de 10 de dezembro de 2024, mesmo que insatisfatoriamente.

Cabe ao INPI, então, formular novamente as exigências exaradas na citada RPI para que o requerente reapresente o cumprimento com petição referente ao código de serviço 604, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento do pedido de registro, nos termos do §1º do art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

## 2.2 Outros documentos

Além disso, foram anexados os seguintes documentos:

- Comprovante de pagamento de guia de recolhimento – fls. 04.

Dessa forma, aproveitando o ato da parte requerente, conforme permitido pelo art. 221 da LPI, opta-se por considerar a petição protocolizada pelo requerente em 10 de fevereiro de 2025, como uma resposta tempestiva às exigências publicadas na RPI 2814 de 10 de dezembro de 2024, mesmo que insatisfatoriamente.

Cabe ao INPI, então, formular novamente as exigências exaradas na citada RPI para que o requerente reapresente o cumprimento com petição referente ao código de serviço 604, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento do pedido de registro, nos termos do §1º do art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

### **3. CONCLUSÃO**

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o *caput* do art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

- 1) Esclareça se o produto objeto da IG é o azeite de oliva ou o azeite de oliva extra virgem. Observe que é necessário que todos os documentos no presente pedido se refiram ao mesmo produto. Dessa forma, reapresente os documentos com as respectivas alterações;
- 2) Reapresente o art. 4º do CET, com a descrição detalhada das qualidades ou características do produto que se devam exclusivamente ou essencialmente ao meio geográfico, incluindo fatores naturais e humanos, condição obrigatória para o registro da espécie Denominação de Origem;
- 3) Apresente a ata registrada da assembleia que aprove as alterações do CET, acompanhada de lista de presença que indique quem dentre os presentes é produtor de azeite de oliva e/ou de azeite de oliva extra virgem;
- 4) Reapresente o Instrumento oficial que delimita a área geográfica, com a devida fundamentação técnica que descreva os fatores naturais e humanos que imprimem as qualidades ou características diferenciais ao produto, seja ele o azeite de oliva ou o azeite de oliva extra virgem;
- 5) Apresente novos documentos que explicitem de forma clara e objetiva a influência do meio geográfico nas qualidades ou características do produto “azeite de oliva” e/ou “azeite de oliva extra virgem” no Distrito de Estância Grande, no município de Viamão, por ser essa a área delimitada no pedido em exame.

**Caso a Requerente tenha dúvidas quanto ao conteúdo técnico para cumprir a exigência, é possível contatar a área de Indicações Geográficas através dos canais públicos de atendimento disponibilizados no Portal do INPI (<https://www.gov.br/inpi/pt-br/plataforma-integrada-de-atendimento>), em especial o Fale Conosco e o Atendimento Telepresencial.**

Cabe dizer que qualquer outro documento anexado ao processo, ainda que não diretamente identificado como alusivo a algum dos requisitos exigidos na Portaria/INPI/PR nº 04/22, será considerado subsidiariamente no exame do pedido de registro, podendo ser objeto de novas exigências, de modo que não restem inconsistências no processo e/ou parem dúvidas acerca do pedido.

Encerrado o presente exame, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do pedido na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Código 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §1º do art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Cumpra a exigência com a petição de código 604 da tabela de serviços relativos a Indicações Geográficas, disponível no portal do INPI. Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Documento assinado digitalmente

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2025

Divisão de Exame Técnico de Indicações Geográficas  
Coordenação-Geral de Desenhos Industriais, Indicações Geográficas e Protocolo de Madri  
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2832, de 15 de abril de 2025

**CÓDIGO 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro)**

**Nº DO PEDIDO:** BR402024000016-8

**INDICAÇÃO GEOGRÁFICA:** Serra de Baturité

**ESPÉCIE:** Indicação de Procedência

**NATUREZA:** Produto

**PRODUTO:** Café da espécie arábica (*Coffea arabica* L)

**REPRESENTAÇÃO:**



**PAÍS:** Brasil

**DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA:** Municípios de Aratuba, Mulungu, Guaramiranga, Pacoti, Baturité, Palmácia e Redenção, da região da Serra de Baturité, no estado do Ceará.

**DATA DO DEPÓSITO:** 27 de junho de 2024

**REQUERENTE:** Associação dos Cafeicultores Ecológicos da Serra de Baturité - ECOCAFE

**PROCURADOR:** Não há

**DESPACHO**

O pedido não atende ao disposto no art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de registro.

Cumpra a exigência observando o disposto no parecer.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE DESENHOS INDUSTRIAIS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E  
PROTOCOLO DE MADRI  
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

**EXAME DE MÉRITO**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**SERRA DE BATURITÉ**” para o produto **Café da espécie arábica (*Coffea arabica L.*)**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI) e na Portaria/INPI/PR n.º 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR n.º 04/22).

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

**2. RELATÓRIO**

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870240054427 de 27 de junho de 2024, recebendo o n.º BR402024000016-8.

Encerrado o exame preliminar, o pedido de registro foi publicado na RPI 2801, de 10 de setembro de 2024, sob o código 335.

Passados 60 (sessenta) dias da publicação e não havendo manifestação de terceiros, inicia-se o exame de mérito nos termos do art. 21 da Portaria/INPI/PR n.º 04/22.

A documentação constante dos autos denominada “**LEVANTAMENTO HISTÓRICO E CULTURAL DO CAFÉ DA SERRA DO BATURITÉ**” informa em seu capítulo 1 “a região serrana que integra a Serra de Baturité é uma formação geológica composta pelos seguintes municípios: Aratuba, Mulungu, Guaramiranga, Pacoti, Baturité, Palmácia e Redenção”. A mesma descrição está no IOD, fl.144. Todavia, o mesmo documento cita em outros pontos do texto que a Serra de Baturité é composta por 13 municípios. Além disso, outros documentos apresentados pela requerente afirmam que a cadeia montanhosa conhecida como “Serra de Baturité” é composta por 13 municípios, fl.81.

Ademais, muitos dos documentos apresentados como comprovação da notoriedade da Serra do Baturité referem-se ao serviço “rota turística do café”, conhecida como “Rota Verde do Café”, e não especificamente ao produto café. Certos documentos que mencionam “Região de Baturité”, outros citam apenas “Baturité” e alguns citam o “Maciço”, ou seja, o nome do município ou variações do nome requerido. Note que as matérias apresentadas sobre a rota turística, identificam um trajeto e os diversos serviços nele disponíveis, não a origem geográfica “Serra do Baturité” que está tendo a proteção requerida como indicação de procedência atrelada ao produto café exclusivamente. Reforça a inadequação o fato de que as localidades englobadas na rota turística “Rota Verde do Café” não tem compatibilidade com a área delimitada apresentada no IOD, pois abrange apenas 4 dos 7 municípios presentes no IOD.

A fim de subsidiar o presente exame, realizamos diligência em sítios oficiais na internet, nos quais constatamos algumas informações conflitantes. No sítio da Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima do Governo do Estado do Ceará, SEMA, que descreve a APA da Serra de Baturité como composta pelos municípios de Aratuba, Baturité, Capistrano, Caridade, Guaramiranga, Mulungu, Pacoti, Palmácia e Redenção, vide o endereço <https://www.sema.ce.gov.br/gestao-de-ucs/unidades-de-conservacao-uso-sustentavel/areas-de-protecao-ambiental/apa-da-serra-de-baturite/>.

Igualmente, no sítio da EMATERCE, informa que “13 municípios (...) compõem a macrorregião do Maciço de Baturité – Acarape-CE, Aracoiaba-CE, Aratuba-CE, Barreira-CE, Baturité-CE, Capistrano, Caridade, Guaiúba, Guramiranga, Itapiúna, Mulungu, Ocara-CE, Pacoti-CE, Palmácia-CE e Redenção-CE.”), conforme notícia “Ematerce: Seminário de Planejamento Integrado em Baturité-CE mobiliza 13 municípios”, disponível em <https://www.ematerce.ce.gov.br/2023/06/07/ematerceseminario-de-planejamento-integrado-em-baturite-ce-mobiliza-13-municipios/>.

Em sentido similar, o sítio da Secretaria de Educação do Ceará, fala do compromisso com “os 13 municípios do Maciço de Baturité”, conforme está disponível em <https://www.crede08.seduc.ce.gov.br/2009/06/29/o-macico-de-baturite-esta-mais-verde/>.

Assim, é indispensável que a requerente esclareça os motivos pelos quais a área delimitada é restrita a determinados municípios da Serra do Baturité, podendo retificar a documentação para excluir ou incluir municipalidades devidamente fundamentadas. Observe que a exigência em questão decorre do fato de que o direito ao uso exclusivo do nome geográfico é dos produtores estabelecidos no local, ou seja, na totalidade da Serra de Baturité, conforme determina o art. 182, da Lei n.º 9.279/96. Excluir áreas ou produtores é aceitável,



desde que feita com justificativa técnica razoável e conexão com o reconhecimento do nome geográfico para o produto em questão. **(Exigência 1)**

É importante destacar que a competência para a avaliação da pertinência de um determinado documento para fins de exame é do INPI, de forma que o ideal é a apresentação de documentos primários sempre que possível e não documentos de terceiros. O documento primário, para fins do exame de uma indicação geográfica é a própria reportagem (ou parte significativa dela) que faz referência ao nome geográfico que buscam proteger e que seja associado ao produto.

Assim, em síntese, é necessário juntar documentos adicionais, que façam referência ao produto café e sua origem relacionada com a notoriedade do nome geográfico “Região de Baturité”, como expresso no presente pedido de registro. Cada documento deve ser reprodução fiel e legível do documento original e não uma adaptação. Links de vídeos devem estar acompanhados de suas transcrições, sendo admitida a apresentação da parte ou página relevante do mesmo, desde que com a devida referência. **(Exigência 2)**

Quanto ao instrumento oficial de delimitação da área geográfica, IOD, a portaria INPI n.º 04/2022, determina que o mesmo deve conter a fundamentação a cerca da delimitação da área geográfica, em conformidade com a espécie requerida (alínea a, VIII, art.16). Ainda que o IOD tenha sido emitido por órgão competente (alínea b, VIII, art.16) e tenha sido estruturado conforme o Sistema Cartográfico Nacional (alínea c, VIII, art.16), percebe-se que o documento apresentado não justifica a delimitação do nome geográfico a apenas alguns municípios da Serra de Baturité e não informa os motivos da exclusão de outras áreas.

Assim, de acordo com o item “7.1.6 Instrumento oficial que delimita a área geográfica” do Manual de Indicações Geográficas do INPI, deve a requerente apresentar novo IOD, com fundamentação técnica clara que justifique como a área efetivamente delimitada baseia-se em notoriedade, fama ou reconhecimento desta delimitação como centro de produção de café. Deve o requerente atentar que a delimitação da área geográfica deve obrigatoriamente ser igual em todos os documentos do processo. **(Exigência 3)**

Com relação ao Estatuto Social, este é mais um elemento que justifica a necessidade de fundamentação da delimitação. Foi observado que o art. 2, que informa a área de abrangência da Indicação Geográfica e da ECOCAFÉ, e o art. 4º inciso XI, que define a área de atuação da ECOCAFÉ, não incluem o município de Redenção. Apesar disso, Redenção está incluído no

IOD. Como para comprovação da legitimidade do requerente é necessário que ele tenha atuação em toda a área delimitada da Indicação Geográfica, é preciso que o Estatuto seja reapresentado com a inclusão do município de Redenção para adequação ao item 5, alínea a, inciso V, do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Foi constatada, também, a existência de produtor em Redenção na “Declaração, sob as penas da lei, de que os produtores ou prestadores de serviços, e outros operadores, estão estabelecidos na área delimitada”, reforçando a necessidade de adequação do Estatuto. Observe que sua alteração deve ser apresentada devidamente acompanhada da ata registrada de sua aprovação. (**Exigência 4**):

Quanto as comprovações de que o nome geográfico se tornou conhecido, diversos documentos também citam a inclusão do município de Redenção e ainda outros municípios como produtores de café. Destaca-se, ainda, que os documentos abaixo estão de difícil leitura e por isso devem ser reapresentados com a imagem em melhor qualidade para que estejam corretamente legíveis (**Exigência 5**):

- Reportagem do jornal O Povo, “Os benefícios da produção Orgânica”, do arquivo do Sítio São Roque, Munlungu, fevereiro de 2022;
- Reportagem do Diário do Nordeste “Café ecológico gera US\$ 12/milhões/ano”, do arquivo do Sítio São Roque, Munlungu, fevereiro de 2022.

### 3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o *caput* do art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

1. Esclareça os motivos pelos quais a área delimitada limita-se a alguns dos municípios da Serra do Baturité. Observe que há a possibilidade de retificar a documentação para excluir ou incluir municipalidades, desde que sejam justificadas com fundamentos técnicos vinculados à notoriedade, fama ou reconhecimento desta delimitação como centro de produção de café.

1.1. Caso procedam com a alteração da área delimitada, a documentação referente ao Caderno de Especificações Técnicas deve ser alterada, mediante aprovação em assembleia, sendo acompanhado de ata registrada e lista de presença indicando

quem é produtor de café. Atentem para que a delimitação da área geográfica seja igual em todos os documentos do processo.

2. Apresente documentos adicionais, que façam referência ao produto café e sua origem especificamente com o nome geográfico “Região de Baturité”, como expresso no presente pedido de registro.
  - 2.1. Observe que os documentos deverão ser reproduções fieis dos documentos originais, não sendo recomendável a juntada de adaptações, sendo admitida a apresentação da parte, de capítulo ou página relevante do mesmo, desde que com a devida referência e que permita a compreensão plena da relação do nome geográfico “Região de Baturité” com o produto café.
  - 2.2. Links de arquivos de vídeo ou de áudio devem ser acompanhados pela transcrição dos mesmos, nos termos acima.
3. Apresente novo Instrumento Oficial de Delimitação com a devida fundamentação técnica baseada na notoriedade, fama ou reconhecimento da delimitação como centro de produção de café. A delimitação da área geográfica deve ser igual em todos os documentos do processo, como o CET e o Estatuto, por exemplo.
4. Reapresente o Estatuto Social da ECOCAFÉ com a inclusão do município de Redenção em seus arts. 2 e art. 4º inciso XI para que a área de atuação da ECOCAFÉ seja compatível com a toda a área delimitada atualmente solicitada e/ou inclua mais municípios, se for o caso. Atente que a alteração deve ser apresentada acompanhada de ata registrada.
5. Reapresente os documentos abaixo, com escaneamento de melhor qualidade, para garantir que os mesmos estejam plenamente legíveis:
  - Reportagem do jornal O Povo, “Os benefícios da produção Orgânica”, do arquivo do Sítio São Roque, Munlungu, fevereiro de 2022;
  - Reportagem do Diário do Nordeste “Café ecológico gera US\$ 12/milhões/ano”, do arquivo do Sítio São Roque, Munlungu, fevereiro de 2022.

**Caso a Requerente tenha dúvidas quanto ao conteúdo técnico para cumprir a exigência, é possível contatar a área de Indicações Geográficas através dos canais públicos de atendimento disponibilizados no Portal do INPI (<https://www.gov.br/inpi/pt-br/plataforma-integrada-de-atendimento>), em especial o Fale Conosco e o Atendimento Telepresencial.**

Cabe dizer que qualquer outro documento anexado ao processo, ainda que não diretamente identificado como alusivo a algum dos requisitos exigidos na Portaria/INPI/PR nº

04/22, será considerado subsidiariamente no exame do pedido de registro, podendo ser objeto de novas exigências, de modo que não restem inconsistências no processo e/ou pairarem dúvidas acerca do pedido.

Encerrado o presente exame, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do pedido na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Código 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §1º do art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Cumpra a exigência com a petição de código 604 da tabela de serviços relativos a Indicações Geográficas, disponível no portal do INPI. Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Documento assinado digitalmente

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2025

Divisão de Exame Técnico de Indicações Geográficas  
Coordenação-Geral de Desenhos Industriais, Indicações Geográficas e Protocolo de Madri  
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2832, de 15 de abril de 2025

**CÓDIGO 335 (Pedido de registro publicado para manifestação de terceiros)**

**Nº DO PEDIDO:** BR412025000003-5

**INDICAÇÃO GEOGRÁFICA:** Serra de Apucarana

**ESPÉCIE:** Denominação de Origem

**NATUREZA:** Produto

**PRODUTO:** Café

**REPRESENTAÇÃO:**



**PAÍS:** Brasil

**DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA:** A área geográfica delimitada para a produção da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o Café compreende o território dos municípios paranaenses Apucarana, Arapongas, Cambira em suas totalidades, seguindo seus limites político administrativos.

**DATA DO DEPÓSITO:** 06/02/2025

**REQUERENTE:** Associação dos Cafeicultores de Apucarana

**PROCURADOR:**

**DESPACHO**

Publicado o Pedido de Registro de Indicação Geográfica. Inicia-se, nesta data, o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação de terceiros, conforme o art. 20 da Portaria/INPI/PR n.º 04/22.

Acompanham a publicação os seguintes documentos: relatório de exame, caderno de especificações técnicas e instrumento oficial de delimitação da área geográfica.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE DESENHOS INDUSTRIAIS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E  
PROTOCOLO DE MADRI  
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS**

**EXAME PRELIMINAR**

## **1. INTRODUÇÃO**

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**SERRA DE APUCARANA**” para o produto CAFÉ, na espécie **DENOMINAÇÃO DE ORIGEM (DO)**, conforme definido no art. 178 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI) e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de registro em questão com os requisitos preliminares de exame, nos termos do art. 16º da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

## **2. RELATÓRIO**

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870250009907 de 06 de fevereiro de 2025, recebendo o nº BR412025000003-5.

Junto ao requerimento eletrônico, foram apresentados os seguintes documentos:

- Caderno de especificações técnicas – fls. 5/20;
- Estatuto Social registrado – fls. 21/43
- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto Social, acompanhada de lista de presença – fls. 44/49;
- Ata registrada da posse da atual Diretoria, acompanhada de lista de presença – fls. 119/121;
- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do caderno de especificações técnicas e lista de presença indicando quem dentre os presentes são produtores – fls. 44/49;
- Declaração de estarem os produtores estabelecidos na área delimitada – fls. 58/62;
- Documentos que buscam comprovar a espécie requerida – fls. 63/118;
- Instrumento oficial que delimita a área geográfica – fls. 51/57;
- Representação gráfica ou figurativa da IG ou representação geográfica de país, cidade, região ou localidade – fl. 12;
- Outros documentos:
  - Documento de identidade e CPF – fl. 50;

- Comprovante de pagamento de GRU – fl.122.

Finalmente, é importante registrar que a imagem da representação juntada no formulário padrão do INPI, fl.02, informa, equivocadamente, ser uma “indicação de procedência”. Todavia a representação presente no Caderno de Especificações Técnicas, CET, está correta e assinala a espécie “denominação de origem”, em linha com as demais informações do processo, afastando a necessidade de exigência.

### 3. CONCLUSÃO

Verificada a presença dos documentos previstos no art. 16º da Portaria/INPI/PR nº 04/22 e não havendo pendências quanto ao exame preliminar do pedido, o mesmo encontra-se em condições de ser publicado para manifestação de terceiros, conforme previsto nos arts. 19, *caput*, e 20, *caput* e §§1º e 2º, da Portaria/INPI/PR nº 04/22. Salienta-se que, de acordo com o referido art. 19, *caput*, **o exame preliminar consiste na verificação da presença dos documentos** elencados no art. 16º da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Dessa forma, encaminha-se o pedido para publicação.

Documento assinado digitalmente

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2025

Divisão de Exame Técnico de Indicações Geográficas  
Coordenação-Geral de Desenhos Industriais, Indicações Geográficas e Protocolo de Madri  
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



# **CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM “SERRA DE APUCARANA” PARA O CAFÉ**

**Associação dos Cafeicultores de Apucarana (ACAP)**

Apucarana – Brasil

2024





TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610).

INFORMAÇÕES E CONTATOS:

**Associação dos Cafeicultores de Apucarana (ACAP)**

Endereço: Gleba Pirapó - Estrada Apucarana, S/N, Bairro: Pirapó, no município e sede de Apucarana, Paraná

CEP: 86818-000

CNPJ: 01.793.642/0001-58



## **CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM “SERRA DE APUCARANA” PARA O CAFÉ**

### **Art. 1º - Do Objeto do Documento**

Este Caderno de Especificações Técnicas refere-se ao controle da Indicação Geográfica na modalidade Denominação de Origem e tem por objetivo fixar as condições de uso do signo distintivo gráfico do tipo misto, com o fim de regular as condições de uso pelos produtores e estabelecer normas para a obtenção e utilização do nome geográfico referente ao produto café, produzido no município de Apucarana, no Estado do Paraná.

### **Art. 2º - Da Descrição do café da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA"**

O Produto da Denominação de Origem “SERRA DE APUCARANA” é o Café, fruto com nome científico “Coffea”. O Café da Denominação de Origem “SERRA DE APUCARANA” é cultivado em altitudes entre 700 e 950 metros, em solo vulcânico, clima de chuvas regulares e ventos constantes que influenciam suas características sensoriais. A produção é realizada com mão de obra familiar, respeitando as leis trabalhistas, e usa sementes da própria região, com colheita cuidadosa.

### **Art. 3º - Da Descrição do Processo de Produção do café**

O processo de Produção do café segue a seguinte ordem:

#### **I. Plantio;**

O plantio é realizado pelos próprios produtores, que aplicam técnicas agrônômicas modernas, aliadas ao conhecimento tradicional da região, valorizando o saber local no cultivo do café.

#### **II. Formação;**

A formação da planta envolve tratos culturais e cuidados fitossanitários contínuos, até que atinja a maturidade e a estrutura ideais para a produção de frutos de qualidade.

#### **III. Florada;**



A polinização é realizada por abelhas que integram o bioma local, desempenhando um papel fundamental na floração e na biodiversidade da região.

**IV. Colheita**

A colheita de produtos com Denominação de Origem (DO) é realizada de forma mecanizada ou manual “no pano”, garantindo a integridade dos grãos e o respeito aos métodos tradicionais.

**V. Processamento;**

A secagem ocorre em terreiros convencionais ou suspensos, ou ainda em secadores, sempre seguindo elevados padrões de qualidade e higiene para preservar as características do café.

**VI. Classificação;**

A classificação é feita conforme os padrões do setor cafeeiro, levando em conta o tipo, o tamanho dos grãos e o perfil sensorial da bebida.

**VII. Torrefação;**

Para produtos com DO, é permitida exclusivamente a torra média, ideal para destacar as características próprias do café da região.

**VIII. Empacotamento;**

O empacotamento é realizado conforme as exigências de mercado e em conformidade com a legislação vigente, sendo auditado pelo Conselho Regulador (CR) para assegurar a qualidade.

**IX. Comercialização;**

A comercialização é feita com suporte contínuo pós-venda, garantindo a satisfação e o acompanhamento do produto até o consumidor final.



**Art. 4 ° - Da Descrição das Qualidades ou Características do Produto da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café**

O Café da Serra de Apucarana tem como características intrínsecas de sabor frutado (frutas amarelas e vermelhas), com notas de melação, além de uma acidez típica e equilibrada.

**Art. 5 ° - Do Substituto Processual da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café**

A Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café têm como substituto processual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI a Associação dos Cafeicultores de Apucarana (ACAP), a qual fará o registro e será responsável pela mesma perante o INPI. A referida Associação, regida pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins, estabelecida Gleba Pirapó - Estrada Apucarana, S/N, bairro Pirapó, no município e sede de Apucarana, Estado do Paraná, CEP: 86818-000, inscrita no CNPJ nº 01.793.642/0001-58. É de responsabilidade da Associação, na qualidade de substituto processual da indicação geográfica junto ao INPI, manter banco de dados gerais de informações dos processos produtivos do café reconhecidos formalmente com a Indicação Geográfica na modalidade Denominação de Origem e de informações de outros processos do café, para permitir ações de auditoria, rastreabilidade, promoção e comercialização do produto. O fiel cumprimento das normas e condições estabelecidas neste Caderno de Especificações Técnicas cria-se o Conselho Regulador da Associação dos Cafeicultores de Apucarana (ACAP) cujas funções, atribuições e funcionamento estão descritas neste caderno.

**Art. 6 ° - Dos Objetivos da Entidade Representativa dos Produtores**

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação, entidade representativa dos produtores e substituta processual junto ao INPI para a Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo por objetivos organizar e desenvolver a cadeia produtiva do café da sua área de abrangência e representar os interesses dos produtores de café de Apucarana. A Associação tem por finalidade:



- A. O estímulo ao desenvolvimento rural e a defesa e incentivo das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados;
- B. A prestação de serviços de assistência técnica, pesquisa, insumos diversos, mudas, transporte, beneficiamento, armazenamento, classificação, embalagem, etc., de produtos agropecuários, agroindustriais e artesanais de seus associados;
- C. A compra de produtos, insumos e máquinas necessárias ao desenvolvimento dos associados e demais interessados, bem como a venda em conjunto, ou separado dos produtos agropecuários, agroindustriais e artesanais, produzidos e/ou elaborados por seus associados;
- D. Manter e celebrar convênios com entidades públicas e privadas para promover a educação, melhorar a alimentação, o trabalho, o esporte, o lazer, a música, o teatro, etc;
- E. Executar ações de natureza assistencial e filantrópica para a comunidade em geral, bem como iniciativas visando a proteção ao meio ambiente e proteção animal;
- F. A representação dos interesses dos seus associados no desenvolvimento da cadeia produtiva do Café da Serra de Apucarana, especialmente para:
  - a. Desenvolver ações que disponham ao consumidor produtos com garantia de procedência, origem e qualidade por meio de registros, como a Indicação Geográfica, entre outras certificações de natureza diversas;
  - b. Preservar, divulgar e proteger a Indicação Geográfica do Café da Serra de Apucarana, além de prestar outros serviços relacionados, sendo responsável pela defesa dos produtos registrados, sua qualidade e procedência, considerando a sustentabilidade ambiental e social.
  - c. Estabelecer o Caderno de Especificações Técnicas e organizar estrutura de controle para a autorregulação da Indicação Geográfica;
  - d. Preservar e proteger a Indicação Geográfica da região delimitada pela Indicação Geográfica do Café da Serra de Apucarana;
  - e. Instituir, promover, gerir, divulgar e proteger seus bens materiais, imateriais, intelectuais, industriais, quando reconhecidos, concedidos ou deferidos, tais como: patentes, softwares, desenhos industriais, indicação geográfica, marcas coletivas ou marcas de certificação, outras certificações e reconhecimentos que venham a ser criados;



- f. Manter intercâmbio técnico e científico com entidades, institutos, universidades, estimulando o intercâmbio e o progresso nacional da produção de café;
- g. Incentivar a pesquisa e promover ações para a garantia da continuidade da notoriedade do café na região;
- h. Promover e apoiar pesquisas científicas e tecnológicas que visem a melhoria contínua da qualidade e produtividade do Café da Serra de Apucarana;
- i. Integrar práticas que levem em conta a sustentabilidade ambiental, social e econômica em todas as etapas da produção e comercialização do café;
- j. Desenvolver programas e projetos que contribuam para a realização dos ODS, focando na redução de impactos ambientais e no fortalecimento das comunidades locais.

**Art. 7º - Das Pessoas Autorizadas a Utilizar a Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café**

Estão autorizados ao uso da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café todos os produtores estabelecidos na área geográfica delimitada de produção, obedecendo ao Caderno de Especificações Técnicas e demais disposições aprovadas pelo Conselho Regulador, com a ressalva de permitir ser controlado pela substituta processual.

**Art. 8º - Da Delimitação da Área de Produção**

A área geográfica delimitada para a produção da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café compreende o território do município de Apucarana, no Estado do Paraná, em sua totalidade, respeitando-se os seus limites político-administrativos.

**APÓS ESTUDO DA DO**



Figura 01 – Área Geográfica de produção delimitada para a Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café.

Parágrafo Único: Passam a valer as coordenadas geográficas geométricas da área de produção, somente a parcela ou sua totalidade compreendida dentro do perímetro definido nesta delimitação geográfica, e que preserve nas características do imóvel e a aptidão artesanal concernente à produção de café no referido sistema.

**Art. 9º - Representação Gráfica e Figurativa da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o Café**

A representação gráfica e figurativa da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café, com distintivo gráfico do tipo misto, de titularidade dos produtores estabelecidos no território delimitado e coordenada pelo Conselho Regulador da Associação dos Cafeicultores de Apucarana (ACAP) está assim definida:



Figura 02 - Representação gráfica da IG a ser aplicada para os padrões de comercialização do café.



#### **Art. 10 - Das Condições para Aprovação da Utilização da Denominação de Origem**

A adesão ao uso da Indicação Geográfica na modalidade Denominação de Origem é de caráter espontâneo e voluntário pelos produtores de café cuja produção seja originada de áreas de produção localizadas na área geográfica delimitada (conforme art. 8º) e que cumpram na íntegra o presente Caderno de Especificações Técnicas.

Os produtores associados e não associados da Associação dos Cafeicultores de Apucarana (ACAP) somente receberão a aprovação para o uso da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café mediante a comprovação do cumprimento das condições e requisitos estabelecidos neste Caderno de Especificações Técnicas da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café. As condições específicas para o uso são:

- A. Estar em dia, junto ao Conselho Regulador da IG, com suas informações cadastrais e demais itens discriminados neste Caderno de Especificações Técnicas;
- B. A Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café deve ser usada tal como se encontre registrada no INPI, de forma completa e integral, não podendo sofrer alteração alguma em sua composição normativa ou gráfica;
- C. Os usuários da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café não poderão solicitar o registro, em nenhum país ou instituição internacional, de um signo idêntico ou semelhante, ou que de qualquer forma possa induzir a erro, confusão ou aproveitamento da fama e reputação da IG, com exceção da entidade representativa dos produtores, substituta processual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, que, dentro das possibilidades e interesses de mercado, solicitará o registro da IG em tantos países quantos forem necessários e permitirem esta forma de proteção;
- D. Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café não poderá ser utilizada de maneira que possa causar descrédito, prejudicar sua reputação ou induzir a erro aos consumidores sobre os produtos aos quais se aplica;
- E. A Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café somente poderá ser utilizada pelas pessoas autorizadas no Artigo 7º, não podendo nenhum destes conceder licenças ou sub-licenças a terceiros;
- F. Os usuários da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café poderão realizar atos publicitários ou promocionais da representação gráfica





e figurativa da Espécie da IG, desde que com o consentimento da entidade representativa dos produtores, substituta processual junto ao INPI;

- G. Periódica e aleatoriamente o Conselho Regulador da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café poderá proceder auditorias nas áreas de produção e/ou em produtos que contiverem a IG;
- H. O usuário da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café deverá apresentar Termo de Compromisso da IG pelo Conselho Regulador, de que conhece e cumpre integralmente a legislação brasileira, principalmente no que tange às questões ambientais, sociais e trabalhistas;
- I. Os usuários da IG deverão pagar o valor dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica. Estes valores se destinam apenas aos custos de controle da Indicação Geográfica. Este valor dos custos será destinada ao fomento, sustentabilidade e gestão da IG;
- J. O produtor deverá assinar um termo garantindo que adotou as boas práticas de produção definidas pelo Conselho Regulador, assim como as indústrias beneficiadoras deverão assinar um termo que assegura a adoção das boas práticas de produção do café da Região.
- K. O produtor deverá se credenciar junto à Associação para fins de gestão, controle e rastreabilidade;
- L. Para receber o selo da IG, o café deverá seguir os seguintes parâmetros:
  - 1. Em todas as etapas de produção do café da Serra de Apucarana devem ser observadas as questões sanitárias exigidas conforme a legislação vigente;
  - 2. Somente poderão beneficiar o café da Serra de Apucarana com o selo da Indicação Geográfica os beneficiadores que estejam capacitados nas Boas Práticas de Fabricação e que permitam ser auditados;
  - 3. O café precisará conferir, quando utilizado para bebida, padrões de cafés especiais definidos pela SCA (Specialty Coffee Association), com notas acima de 80 pontos.
  - 4. Todas as análises sensoriais e laboratoriais, realizadas pelo Conselho Regulador ou outros responsáveis, deverão observar as características descritas no Art. 4º:
  - 5. O Conselho Regulador fará análises sensoriais e/ou laboratoriais aleatórias do produto final;



6. O armazenamento dos produtos com IG devem ser separados em lotes segregados e em condições ideais de armazenamento.

#### **Art. 11 - Do Conselho Regulador da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café**

A Denominação de Origem "APUCARANA" para o café será regida por um Conselho Regulador nos moldes estatutários, pré-definidos pela maioria de associados votantes, em coro de assembleia constituída e votada especificamente na Associação.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Regulador serão constituídos por pelo menos 05 pessoas, em sua maioria por produtores de café e demais representantes do segmento do café como cooperativas, associações e empresas do setor privado, além de membros que representam as instituições de pesquisa e ou ensino, nomeados pelas respectivas instituições conselheiras, preservando sempre a lisura em sua composição, de modo a criar sustentabilidade e credibilidade de suas ações operacionais.

#### **Art. 12 - Das Obrigações do Conselho Regulador**

Compete aos membros do Conselho Regulador:

- I. Formular, editar e aperfeiçoar o plano de controle da Denominação de Origem, com necessidade de posterior aprovação pela assembleia da Associação;
- II. Supervisionar as instituições e/ou produtores credenciados e autorizados, a fim de identificar o cumprimento dos artigos e normas aqui previstos;
- III. Regulamentar a utilização do signo distintivo, bem como textos, imagens e afins, que utilizem o nome geográfico protegido.
- IV. Controlar e emitir o uso do signo distintivo em produtos que cumpram o disposto neste documento e que sejam autorizados ao uso do mesmo.
- V. Buscar conhecer e executar as instruções que constam do regimento previsto no estatuto da Associação, ficando os conselheiros a par de seus direitos e deveres atribuídos;
- VI. Instruir os demais membros da Associação acerca de seus respectivos direitos e deveres;
- VII. Estimular a sustentabilidade da área geográfica delimitada, por meio da preservação e conservação ambiental;



- VIII. Estimular o agroturismo, a valorização da cultura regional e a valorização do “saber fazer local”;
- IX. Promover na cadeia produtiva da Denominação de Origem "APUCARANA" para o café, as Boas Práticas de Produção;
- X. Manter e preservar a Indicação Geográfica regulamentada.

### **Art. 13 - Dos Controles de Produção e Supervisão**

Serão objeto de controle por parte do Conselho Regulador, a declaração de produtos processados. O Conselho Regulador poderá estabelecer outros controles, no sentido de assegurar a garantia de origem dos produtos da Denominação de Origem e o cumprimento desta normativa. Tais controles serão atribuídos desde a seleção do grão até as operações de fabricação, armazenamento e transporte, de forma a assegurar a rastreabilidade e autenticidade dos produtos protegidos pela Denominação de Origem, atentando-se o Conselho Regulador à manutenção e supervisão dos seguintes elementos:

- I. Cadastro dos produtores da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café, bem como da área de produção e beneficiamento e da capacidade produtiva.
- II. Quantificação e cadastros de lotes produzidos (rastreabilidade);
- III. Auditorias aos produtores;
- IV. Publicação dos dados de rastreabilidade;
- V. Divulgação e merchandising dos produtos da Denominação de Origem;
- VI. Produção de registros de contraprovas que preservem as garantias e qualidades do café autorizadas.

### **Art. 14 - Do Controle do Volume da Produção**

Para garantir uma gestão eficaz da produção, os produtores devem fornecer planilhas trimestrais à ACAP. Esses registros devem abranger os seguintes aspectos:

- I. Monitoramento da quantidade produzida;
- II. Acompanhamento do volume comercializado;
- III. Rastreamento do volume descartado.

§1. A entrega das planilhas é um requisito fundamental para a obtenção dos selos de controle para o próximo trimestre. O prazo para arquivamento desses dados seguirá as regulamentações atuais.



§2. No caso do café vendido fracionado em embalagens separadas, é obrigatória a identificação em todas as suas partes (embalagens), visando um controle adequado.

#### **Art. 15 - Dos Custos de Controle da Indicação Geográfica**

A entidade credenciada receberá a sua autorização do uso da IG, mediante a comprovação de pagamento do valor dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica que terão definições de condições e valores estipulados pelo Conselho Regulador. Estes valores se destinam apenas aos custos de controle da Indicação Geográfica;

Parágrafo Único: Outros valores de custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica serão adicionados em função da distância da área a ser certificada e auditada, o total da área a ser certificada e auditada e do volume da produção escoado, a descrição e critérios de cobranças serão definidos através de documento formal do Conselho Regulador desta IG.

#### **Art. 16 - Da Rastreabilidade**

Os produtos da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café serão identificados nas embalagens, através de rótulos, tags, etiquetas e lacres, conforme segue:

- I. Norma de rotulagem para identificação da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café no próprio produto e nas embalagens: Identificação do nome geográfico, seguido da expressão "Denominação de Origem", que será objeto de proteção junto ao INPI, conforme facultado pelo Art. 179 da lei nº 9.279, conforme segue:





II. Norma de rotulagem para o selo de controle nas sacarias, embalagens, rótulos, tags ou lacres, e documentação correspondente: o selo de controle será colocado na embalagem dos produtos, sejam sacarias, embalagens comuns e a vácuo ou outros modelos; em rótulos ou no romaneio de controle do produto; ou através de tags, lacres e/ou adesivos, fixados no produto; bem como na documentação referente ao produto, como notas fiscais. O referido selo conterá os seguintes dizeres: Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café, bem como o número de controle ou sistema de QRCode a ser definido pelo Conselho Regulador, conforme segue:



000.000

Parágrafo 1º: O Conselho Regulador poderá definir outras formas de inserção dos selos de controle e rotulagem, garantindo os princípios de rastreabilidade e controle e o selo será utilizado pela Associação dos Cafeicultores de Apucarana (ACAP) de acordo com o Manual de Utilização mediante as condições definidas pelo Conselho Regulador.

Parágrafo 2º: O selo de controle será fornecido pelo Conselho Regulador mediante o pagamento de um valor a ser definido por seus membros.

Parágrafo 3º: A quantidade de selos deverá obedecer à produção correspondente de cada produtor inscrito na Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" e os produtos **não**



protegidos pela Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" não poderão utilizar as identificações especificadas nos itens "I" e "II" deste artigo.

Parágrafo 4º: Os métodos de controle adotados para assegurar a originalidade do café da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" serão, dentre outros, a verificação da autenticidade do selo do produto e a realização de visitas de inspeção aos pontos de comercialização.

#### **Art. 17 - Das Proibições de Utilização da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café**

São motivos que, separada ou concomitantemente, desencadeiam a proibição imediata da utilização da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café pelas pessoas referidas no Artigo 7º:

- I. A desistência, suspensão ou perda da condição de produtor autorizado pelo Conselho Regulador da Associação;
- II. A paralisação das atividades de produção mediante comunicação do produtor à Associação ou constatada pelo Conselho Regulador;
- III. O descumprimento das normas do presente Caderno de Especificações Técnicas da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café;
- IV. O descumprimento das normas estabelecidas pela legislação brasileira que impliquem de qualquer forma em possível dano à reputação da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café.

#### **Art. 18 - Das Sanções Previstas Quanto à Utilização da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café**

O beneficiado pela presente Denominação de Origem deverá zelar pelo uso do selo, caso descumpra tais definições, o mesmo estará sujeito à penalização oficial conforme estipulado pela Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Além das penalidades acima, o Conselho Regulador tomará medidas preventivas, caso identificar práticas consideradas como irregulares ou inadequadas que possam comprometer a idoneidade da presente Denominação de Origem ficando estipulado que:

- I. Na primeira infração, será o produtor ou instituição advertido por escrito;



- II. Na segunda infração, será suspenso dá Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café, por um ano, até a adequação das irregularidades, após constatadas pelo Conselho Regulador;
- III. O usuário responderá, pelos danos que causar ao substituto processual da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café ou a terceiros;
- IV. O usuário deverá retirar imediatamente do mercado os produtos que ostentam a Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café.

Parágrafo Único: Fica a critério do Conselho Regulador, através da deliberação do colegiado, o entendimento de atenuantes.

**Art. 19 - Dos Casos Omissos do Presente Caderno de Especificações Técnicas.**

Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Regulador da Denominação de Origem "Serra de Apucarana" para o café. Em caso de divergências, os casos serão diretamente resolvidos pela Assembleia Geral da Associação dos Cafeicultores de Apucarana convocada para este fim.

Apucarana/PR, 11 de Março de 2024.

---

Diretor Presidente

**LAUDO DE DELIMITAÇÃO DA  
ÁREA GEOGRÁFICA DE  
PRODUÇÃO DA  
DENOMINAÇÃO DE ORIGEM  
“SERRA DE APUCARANA”  
PARA O CAFÉ**

**Apucarana – Paraná**



## **LAUDO DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM “SERRA DE APUCARANA” PARA O CAFÉ**

### **1. APRESENTAÇÃO**

Este laudo, elaborado pela **Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Paraná**, baseado em estudos técnicos realizados pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR e seus parceiros, têm por objetivo subsidiar a solicitação por parte da **Associação dos Cafeicultores de Apucarana (ACAP)** para a **delimitação da área geográfica da Denominação de Origem “SERRA DE APUCARANA” para o Café**.

A indicação geográfica é uma ferramenta coletiva de proteção e promoção comercial de produtos tradicionais vinculados a uma área geográfica delimitada. Além disso, é uma ferramenta de preservação da biodiversidade, do conhecimento, da história, dos recursos naturais e humanos. A indicação geográfica pode contribuir para as economias locais e para o dinamismo regional.

A indicação geográfica deve promover os produtos e a sua herança histórico-cultural, que é intransferível. Esta herança abrange inúmeras especificidades: a área de produção definida, a tipicidade e a autenticidade dos produtos elaborados. Estas especificidades garantem ao produto um nome e notoriedade, que devem ser protegidos. Somente os produtores estabelecidos na área delimitada e que seguem determinadas regras é reservado o uso do nome geográfico (Norma Técnica ABNT NBR 16479:2016).

A indicação geográfica tem ainda como objetivos específicos:

- Atender a demanda de produtores, que veem seus produtos comercializados no mercado com a IG, valorizando o território e o conhecimento local;

- Facilitar a presença de produtos típicos no mercado, que sentirão menos a concorrência com outros produtores de preço e qualidade inferiores;
- Aumentar o valor agregado dos produtos;
- Estimular a melhoria qualitativa dos produtos, já que serão submetidos a controles de produção;
- Aumentar a participação no ciclo de comercialização dos produtos e estimular a elevação do seu nível técnico;
- Permitir ao consumidor identificar perfeitamente o produto nos métodos de produção, fabricação e elaboração, em termos de identidade e de tipicidade;
- Melhorar e tornar mais estável a demanda do produto, criando a confiança do consumidor que, sob a etiqueta da IG, espera encontrar um produto de qualidade e com características determinadas;
- Estimular investimentos na própria zona de produção;
- Melhorar a comercialização dos produtos, facilitando o acesso ao mercado através de uma identificação especial;
- Gerar ganhos de confiança junto ao consumidor quanto à autenticidade dos produtos, pela ação do Conselho Regulador que será criado e da autodisciplina que exige;
- Facilitar o marketing, através da IG, que é uma propriedade intelectual coletiva, com vantagens em relação à promoção baseada em marcas comerciais;
- Promover produtos típicos;
- Facilitar o combate à fraude, o contrabando, a falsificação e as usurpações;
- Favorecer as exportações e proteger os produtos contra a concorrência desleal externa.

Este laudo, **instrumento oficial que delimita a área geográfica de produção da Denominação de Origem “Serra de Apucarana” para o Café**, segue o disposto na Lei 9.279 de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e na Instrução Normativa 04/2022-INPI, que estabelece as condições para o Registro das Indicações Geográficas, marco legal das IGs brasileiras, bem como as diretrizes do **Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI**, órgão responsável pela análise e reconhecimento formal das Indicações Geográficas no Brasil.

## **2. CONDIÇÕES GERAIS DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM "SERRA DE APUCARANA" PARA O CAFÉ.**

A adesão ao uso da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o Café é de caráter espontâneo e voluntário pelos produtores cuja produção seja originada de propriedades localizadas na área geográfica definida neste Laudo de Delimitação e que cumpram na íntegra os requisitos estabelecidos para esta Indicação Geográfica.

É de responsabilidade da **Associação dos Cafeicultores de Apucarana (ACAP)**, na qualidade de substituto processual titular do direito do reconhecimento formal da indicação geográfica junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), manter banco de dados gerais de informações dos processos de enquadramento, dos lotes de café reconhecidos formalmente com a Indicação Geográfica na modalidade Denominação de Origem (DO) e de informações das unidades produtoras que participam do processo, para permitir ações de auditoria, rastreabilidade, promoção e comercialização do produto.

A entidade solicitante da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o Café se denomina **Associação dos Cafeicultores de Apucarana (ACAP)**, regida pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins.

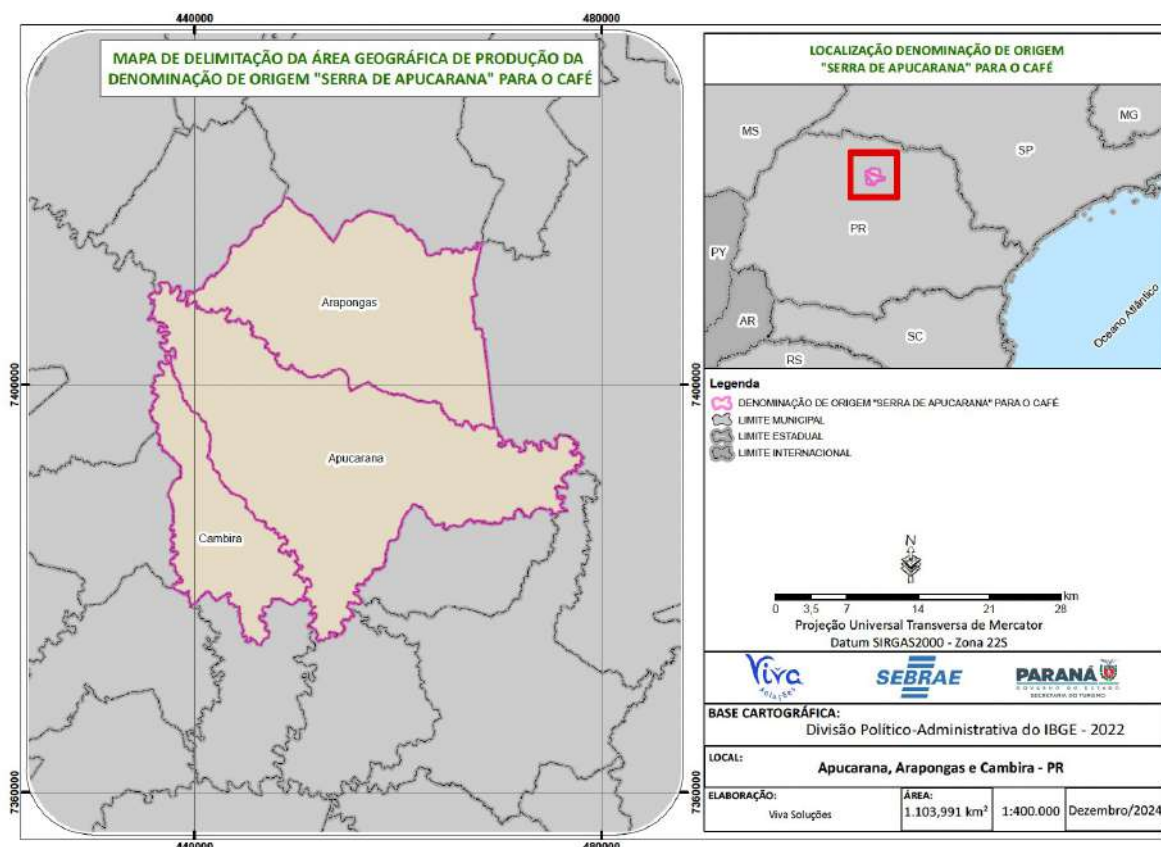
No desenvolvimento de suas atividades, a **Associação dos Cafeicultores de Apucarana (ACAP)**, substituta processual para a Denominação

de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o Café, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo por objetivos organizar e desenvolver a cadeia produtiva do café e representar os interesses dos produtores. A **ACAP** tem como objetivo o exercício de mútua colaboração entre os associados, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades na produção de café e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

### **3. DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM "SERRA DE APUCARANA" PARA O CAFÉ**

A área geográfica delimitada para a produção da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o Café compreende o território dos municípios paranaenses Apucarana, Arapongas, Cambira em suas totalidades, seguindo seus limites político-administrativos.

**Figura 01 – Mapa da delimitação da área geográfica de produção da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o Café.**



#### 4. FUNDAMENTAÇÃO ACERCA DA DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM "SERRA DE APUCARANA" PARA O CAFÉ

A região que abrange esses três municípios se destaca por apresentar características bastante semelhantes, como altitudes elevadas, relevo acidentado, solos férteis, clima favorável e aspectos culturais únicos. Essas características, em conjunto, tornam o território uma área de grande relevância para a produção de café no Brasil.

O relevo é um dos fatores naturais mais importantes na definição da área da Denominação de Origem Serra de Apucarana para o Café. A espécie *Coffea arabica* prospera melhor em regiões de maior altitude, e todos os municípios incluídos possuem terrenos acima de 700 metros. Nessas altitudes, o café apresenta melhores resultados tanto em produtividade quanto em qualidade. Em

algumas áreas de cultivo, as altitudes podem alcançar entre 1.500 e 2.000 metros acima do nível do mar.

Devido às variações do relevo, mesmo dentro das propriedades rurais, a definição da área da Denominação de Origem Serra de Apucarana segue os limites político-administrativos dos municípios, em vez de se basear exclusivamente em recortes de altitude. Os critérios e requisitos para o pertencimento do café a essa denominação estão descritos em detalhes no Caderno de Especificações Técnicas, que acompanha o processo de registro da Denominação de Origem.

Assim, torna-se evidente a importância socioeconômica da atividade produtiva do Café para os municípios de Apucarana, Arapongas e Cambira, seja pelo número expressivo de famílias envolvidas, o equilíbrio entre o homem e a natureza com boas práticas agrícolas e sustentáveis e o reconhecimento cultural.

Curitiba, 5 de dezembro de 2024.

NATALINO  
AVANCE DE  
SOUZA:281851709  
59

Assinado de forma digital  
por NATALINO AVANCE  
DE SOUZA:28185170959  
Dados: 2024.12.05  
15:14:54 -03'00'

Natalino Avance de Souza.  
**Secretário de Agricultura e Abastecimento do Estado do Paraná.**

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2832 de 15 de abril de 2025

**CÓDIGO 335 (Pedido de registro publicado para manifestação de terceiros)**

**Nº DO PEDIDO:** BR412025000004-3

**INDICAÇÃO GEOGRÁFICA:** Capanema

**ESPÉCIE:** Denominação de Origem

**NATUREZA:** Produto

**PRODUTO:** Mel de abelha

**REPRESENTAÇÃO:**



**PAÍS:** Brasil

**DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA:** Município de Capanema, estado do Paraná

**DATA DO DEPÓSITO:** 28/03/2025

**REQUERENTE:** ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DE CAPANEMA E REGIÃO – APIC

**PROCURADOR:** Não há

**DESPACHO**

Publicado o Pedido de Registro de Indicação Geográfica. Inicia-se, nesta data, o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação de terceiros, conforme o art. 20 da Portaria/INPI/PR n.º 04/22.

Acompanham a publicação os seguintes documentos: relatório de exame, caderno de especificações técnicas e instrumento oficial de delimitação da área geográfica.





**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**  
**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**  
**DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE DESENHOS INDUSTRIAIS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E**  
**PROTOCOLO DE MADRI**  
**DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS**

**EXAME PRELIMINAR**

## **1. INTRODUÇÃO**

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “CAPANEMA” para o produto **MEL DE ABELHA**, na espécie **DENOMINAÇÃO DE ORIGEM (DO)**, conforme definido no art. 178 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI) e na Portaria/INPI/PR n.º 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR n.º 04/22).

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de registro em questão com os requisitos preliminares de exame, nos termos do art. 16º da Portaria/INPI/PR n.º 04/22.

## **2. RELATÓRIO**

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870250025032 de 28 de março de 2025, recebendo o n.º BR412025000004-3.

Junto ao requerimento eletrônico, foram apresentados os seguintes documentos:

- Caderno de especificações técnicas – fls. 04-17;
- Estatuto Social registrado – fls. 19-33;
- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto Social, acompanhada de lista de presença – fls. 34-39 e 40-45;
- Ata registrada da posse da atual Diretoria, acompanhada de lista de presença – fls. 46-48;
- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do caderno de especificações técnicas e lista de presença indicando quem dentre os presentes são produtores – fls. 49-50;
- Declaração de estarem os produtores estabelecidos na área delimitada – fls. 57-66;
- Documentos que buscam comprovar a espécie requerida – fls. 67-114;
- Instrumento oficial que delimita a área geográfica – fls. 115-119; e
- Representação gráfica ou figurativa da IG ou representação geográfica de país, cidade, região ou localidade – fl. 02
- Outros documentos:
  - Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) – fl. 18;
  - e



- Identidade e CPF dos representantes legais – fls. 51-56.

### 3. CONCLUSÃO

Verificada a presença dos documentos previstos no art. 16º da Portaria/INPI/PR nº 04/22 e não havendo pendências quanto ao exame preliminar do pedido, o mesmo encontra-se em condições de ser publicado para manifestação de terceiros, conforme previsto nos arts. 19, *caput*, e 20, *caput* e §§1º e 2º, da Portaria/INPI/PR nº 04/22. Salienta-se que, de acordo com o referido art. 19, *caput*, **o exame preliminar consiste na verificação da presença dos documentos** elencados no art. 16º da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Dessa forma, encaminha-se o pedido para publicação.

Documento assinado digitalmente

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2025

Divisão de Exame Técnico de Indicações Geográficas  
Coordenação-Geral de Desenhos Industriais, Indicações Geográficas e Protocolo de Madri  
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

# CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

## MEL DE CAPANEMA

**APIC**

**Associação dos Apicultores de Capanema e Região**

**UTFPR**

**Universidade Tecnológica Federal do Paraná - campus Dois Vizinhos**

**SEBRAE**

**Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas**



### 1. ENTIDADE PROPONENTE

O pedido de reconhecimento da denominação de origem do MEL DE CAPANEMA é proposto pela Associação dos Apicultores de Capanema e Região - APIC

### 2. NOME GEOGRÁFICO A SER PROTEGIDO

O nome geográfico a ser protegido: MEL DE CAPANEMA

### 3. DESCRIÇÃO DO PRODUTO

- a) O mel de abelha é um produto alimentício produzido pelas abelhas (*Apis mellifera*), a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre partes vivas de plantas, que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias, armazenam e deixam madurar nos favos das colméias.
- b) O Mel de Capanema possui algumas características específicas que o distingue dos outros disponíveis no mercado: A primeira característica é o néctar ser retirado das espécies arbóreas *Aloysia virgata* - Verbenaceae e *Bastardiopsis densiflora* - Malvaceae, popularmente conhecidas como cambará e louro-branco, respectivamente. Cambará é uma espécie nativa, que apresenta alto teor em compostos fenólicos, flavonóides e outros compostos bioativos de interesse, cuja florada ocorre entre os meses de dezembro a meados de fevereiro. O louro-branco também é uma espécie nativa, considerada indicadora de solos de fertilidade química boa. Ele floresce no inverno, favorecendo assim as abelhas que visitam suas flores nesse período crítico para as atividades. A segunda característica é a proximidade com a fauna e flora do Parque Nacional e com o Rio Iguaçu, que refletem em cor, sabor e textura diferentes dos méis de outras regiões.
- c) Diante da influência do fator natural, o resultado é a produção de um mel de cor clara, de baixa viscosidade e altos teores de invertase, de sabor suave com notas cítricas, rico em compostos fenólicos e vitaminas, alta acidez, pH ácido e baixa condutividade elétrica.

### 4. DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA

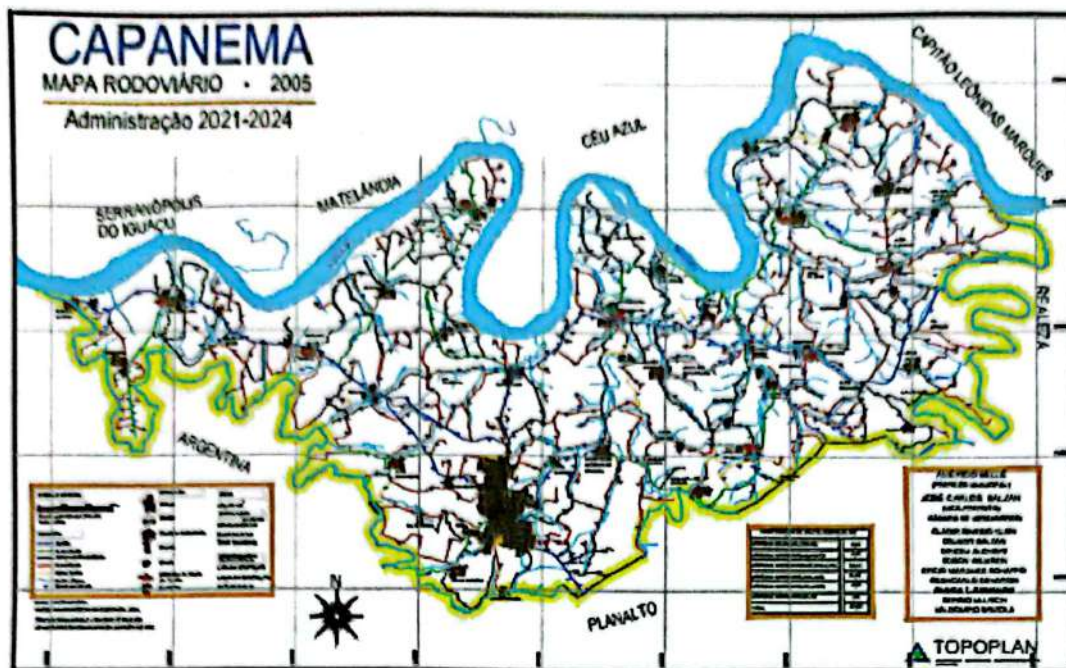
- a) Memorial descritivo da área

A região delimitada para o MEL DE CAPANEMA é composta pelo município de Capanema.

- b) Mapa que delimita a área geográfica







## 5. DESCRIÇÃO DAS QUALIDADES QUE SE DEVEM EXCLUSIVA OU ESSENCIALMENTE AO MEIO GEOGRÁFICO, INCLUINDO OS FATORES NATURAIS E HUMANOS

### Dos fatores naturais

- O mel produzido na região delimitada possui inúmeros grãos de pólen das espécies popularmente conhecidas como louro-branco e cambará. Parte das amostras apresentaram uma predominância maior que 45% em pólenes de cambará, e o restante apresentou predominância superior a 45% em pólenes de louro-branco em seu espectro polínico (análises melissopalínológicas das amostras da região abordada).
- O mel analisado apresenta umidade média de 17,8%, condutividade elétrica (218,8 – 762,1  $\mu\text{S}/\text{cm}$ ), acidez média livre (15,5 – 35,6), HMF (0,3 – 45,2 mg/Kg), atividade diastásica média de 28,4 unidades Gothe/g, teores de açúcares redutores (média de 69,7%), açúcares totais (média de 73,9%) e atividade antioxidante (7,13  $\mu\text{molSFE}/\text{g}$ ).
- O Mel de Capanema apresenta perfil físico químico de coloração branco, cuja absorvância média é menor que 0,159. A análise por colorímetro indicou uma luminosidade L média de 57,3, componente cromático vermelho-verde  $a^*$  médio de 2,04 e componente cromático amarelo-azul  $b^*$  médio de 24,6.
- Devido à localização, a flora melífera de Capanema sofre influência de diversos fatores entre eles o clima, a temperatura, a ocorrência de chuvas, o solo e sua formação. A flora local é muito diversificada sendo que a maioria das plantas presentes alimentam as abelhas com néctar e pólen e ainda fornecem própolis. Se a flora não produz na sua totalidade mel, algumas plantas conseguem manter os enxames na entressafra muito forte. A flora diversificada permite manter os enxames sempre populosos, proporcionando a criação racional sem muita preocupação, com alimentação regular das abelhas. Quando chegam as floradas das principais plantas estes enxames estão suficientemente fortes e prontos para produzir um dos melhores méis do mundo. Este é o nexa causal Natureza-Homem.





### Dos fatores humanos

- a) O saber fazer dos apicultores se mostra, em primeiro lugar, no conhecimento da flora apícola, identificando a região dentro da área delimitada que possui as espécies cambará e louro-branco, para a fixação das colmeias, que devem ficar protegidas contra o vento. O apicultor deve garantir o espaçamento entre as colmeias para a formação do apiário e fazer a limpeza das melgueiras, que inclui a retirada de todo o mel ou resíduos de floradas anteriores e colocação de cera nova quando necessário. Também deve-se colocar melgueiras novas, no mês antecedente à época das floradas, para obter na coleta do mel o mel claro e de sabor suave característico das floradas de cambará e louro branco.
- b) O apicultor deve tomar cuidado com o manejo do apiário, antes, durante e após o período de colheita do mel. A alimentação artificial de abelhas deve ser utilizada exclusivamente para a manutenção e fortalecimento das colmeias. Os insumos utilizados para alimentação artificial, tais como pólen, mel, açúcar e outros, devem ter origem e/ou composição conhecida e não deve ser fonte de contaminação da colmeia e seus produtos.
- c) As técnicas de manejo e os cuidados a serem utilizados pelo apicultor devem assegurar a não contaminação das abelhas e dos produtos da colmeia por possíveis fontes próximas ao apiário, como resíduos e efluentes domésticos, criação de animais confinados e utilização de defensivos agrícolas.
- d) O saber fazer do apicultor é importante para assegurar a sua qualidade, de forma a preservar suas características físico-químicas e sensoriais, sendo este o nexo causal dos fatores humanos na produção do Mel de Capanema.
- e) Após a coleta do mel, todo o beneficiamento e/ou processamento, que inclui a desoperculação, a centrifugação, a filtração e a decantação devem observar a higienização necessária e não pode haver misturas com outros lotes de méis, mesmo sendo do mesmo produtor.

### 6. DESCRIÇÃO DO MECANISMO DE CONTROLE SOBRE A PRODUÇÃO E OS PRODUTORES

O exercício do controle da IG se dará pelo Conselho Regulador que será constituído de 03 (três) eleitos, sendo 2 (dois) produtores de mel de Capanema associados à Associação dos Apicultores de Capanema e Região e 1 (um) membro proveniente de entidade pública ou privada que atue direta ou indiretamente na cadeia produtiva do mel, para um mandato de 02 (dois) anos, e tem por competência:

I – promover, instituir, gerir e proteger a indicação geográfica, indicação de procedência, denominação de origem, marca coletiva e marca de certificação, quando reconhecida ou deferidas, e outras certificações ou reconhecimentos que venham a ser criados;

II – elaborar, propor e submeter à aprovação da Assembleia, documentos necessários para obtenção/gestão de registros de Marca Coletiva e Indicação Geográfica; bem como para certificações;

III – elaborar e manter atualizado o registro e dados cadastrais dos produtores participantes da indicação geográfica, marca coletiva e/ou certificação;





IV – gerir e adotar medidas para o cumprimento das normas/regras estabelecidas nos documentos correlacionados aos registros e/ou certificações;

V – propor estratégias e formas de financiamento para acompanhamento, controle, coleta de amostras, análises laboratoriais e outros;

VI – propor medidas e submeter à aprovação em Assembléia para regular a produção de forma harmônica com a demanda do mercado;

VII – adotar medidas para preservar e estimular a qualidade dos produtos;

VIII – promover, divulgar e estimular a participação dos produtores, associados e demais parceiros na designação da indicação geográfica, marca coletiva e certificação;

IX – promover à defesa dos produtos e processos por meio de comunicação e conhecimento para consumidores, parceiros e sociedade em geral;

X – propor estratégias para o bom entendimento e melhoria das relações entre os diversos atores da cadeia: produtores, intermediários privados, cooperativas de comercialização, entrepostos de processamento (cooperativas e empresas privadas), entrepostos de venda, revendedores e consumidores;

XI – propor medidas para o uso do nome geográfico reconhecido como indicação geográfica e/ou uso do sinal distintivo da marca coletiva e da marca de certificação;

XII – monitorar o uso corrente da designação correlacionada ao registro ou marca deferida pelo INPI das normas de rotulagem e comercialização estabelecidas, conforme definidos no Caderno de Especificações, Regulamento de Utilização e outras resoluções e normas internas;

XIII – propor a celebração de convênios e contratos com entidades de direito público ou privado para projetos temporários ou permanentes, para a produção, controle, apresentação, promoção e defesa da indicação geográfica, marca coletiva e marca de certificação;

XIV – instituir comissão permanente ou temporária para tratar de temas específicos relativos à indicação geográfica, à marca coletiva e à marca de certificação;

XV – propor alterações e melhorias ao Caderno de Especificações e ao Regulamento de Utilização;

XVI – emitir parecer e solicitar a adoção de medidas, de caráter excepcional e transitório, a questões não previstas no Caderno de Especificações e/ou no Regulamento de Utilização

#### Dos produtores

- a) Os apicultores farão o autocontrole por meio do Caderno de Campo quinzenalmente.





- b) As anotações no caderno devem ser feitas durante a visita do apicultor ao apiário, devendo-se evitar o preenchimento posterior como forma de prevenir possíveis falhas nas anotações.
- c) O caderno é específico para cada apiário: um apiário – um caderno. Caso o apicultor possua mais de um apiário, deverá ter mais de um caderno.
- d) O apicultor deve preencher as informações solicitadas na capa e na contra capa do caderno e fazer as anotações referentes às visitas realizadas nas páginas internas. Cada página interna corresponde a uma visita, onde são anotadas as informações referentes ao motivo da visita, a situação do apiário e dos enxames.
- e) As informações sobre a sanidade dos enxames devem ser sempre preenchidas, principalmente se houve ou não a aplicação de medicamentos. O tratamento de doenças, embora não recomendado, se feito, deve ser registrado no espaço adequado do caderno, bem como o número das colmeias tratadas, o produto e a dosagem utilizada.
- f) Ao final da visita e do preenchimento das informações no caderno, o responsável pelo trabalho, ou seja, o apicultor que fez a verificação, deve assiná-lo.
- g) O uso do caderno é imprescindível na aplicação das Boas Práticas Apícolas. A manutenção dos registros pelo apicultor garante sua acessibilidade e disponibilidade em casos de fiscalização, auditorias e procedimentos de medidas corretivas e de recall.
- h) Os apicultores deverão seguir o processo de produção descrito neste Caderno de Especificação Técnica.
- i) O Conselho Regulador fará o controle interno dos produtores e da produção em face da documentação apresentada no Caderno de Campo. Para isso, o Conselho Regulador fará visitas trimestrais às propriedades produtoras, e havendo necessidade ou ocorrência de denúncias ou algo similar podem ocorrer visitas extras.
- j) O controle externo pode ocorrer quando o Conselho Regulador contratar ou utilizar parcerias com entidades competentes para tal fim, desde que estas contratações ou parcerias sejam aprovadas em Assembleia Geral.

#### Do processo de produção

- a) Os apicultores, estabelecidos dentro da área delimitada, devem seguir as normas e orientações dispostas em vigor do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, para estabelecer uniformização nos mecanismos de produção e controle do Mel de Capanema.
- b) Os apiários deverão ser inseridos em propriedades produtoras adequadas, livres de qualquer contaminação que possam alterar ou comprometer a qualidade do mel. Serão ainda, instalados na área rural, respeitando a distância mínima de 3 km de outros apiários, 300 m de construções, criações de animais e áreas movimentadas. Toda a área deve ser sinalizada.
- c) O mel deverá ser produzido em colmeias padrão Langstroth, adotado pela Confederação Brasileira de Apicultura (CBA). As colmeias poderão ter pintura externa, mas sem pinturas nas partes internas e dos quadros.
- d) As indumentárias apícolas (máscaras, macacão, etc.) deverão ser mantidas limpas, conservadas e guardadas em local livre de contaminantes. Os utensílios apícolas (alicate, formão, bandejas, fumigador, faca, vassourinha, etc.) utilizados no manejo com as abelhas deverão ser de uso exclusivo, mantido limpos e guardados em local livre de contaminantes.





- e) O apicultor deverá preparar a colheita com antecedência. Deverá separar e higienizar todo o material a ser utilizado e lavar sempre o veículo que é utilizado no transporte dos favos.
- f) O apicultor e colaboradores deverão utilizar vestimentas adequadas, dentre eles, macacão, máscara, botas e luvas sempre limpos.
- g) O material utilizado para queima no fumigador deverá ser de origem vegetal e livre de contaminantes, devem proporcionar fumaça fria, densa, e sem cheiro forte. No momento da colheita a fumaça deve ser feita sempre acima dos favos e não sobre eles.
- h) No momento do trabalho de campo e no transporte deverão ser utilizadas bandejas de aço inox ou plástico para que os favos não tenham contato com o chão, o transporte até a Unidade de Extração deverá ser feito por veículo fechado, ou no caso de transporte aberto usar lonas limpas exclusivas para esse fim.
- i) A Unidade de Extração é o local destinado para extração, decantação e envase do mel a granel (baldes e tambores), com localização e construção que deve atender às exigências do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- j) A unidade deverá ser higienizada antes e após o uso pelo apicultor, de acordo com as recomendações para assegurar a eficiência. Os manipuladores que irão realizar os trabalhos na casa do mel deverão estar limpos, vestindo uniformes limpos e adequados ao trabalho com alimentos (calça, botas, máscara, jaleco, touca). É necessário que todos os manipuladores tenham recebido treinamento de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos e estejam conscientes da sua importância na garantia da produção do mel de qualidade.
- k) Na Unidade de Extração o produtor deixará as melgueiras sobre estrados plásticos em uma área destinada a recepção, onde receberão uma limpeza externa, para retirada de sujidades. Após a limpeza, as melgueiras serão levadas para área reservada à manipulação do mel, onde também vai ocorrer a centrifugação.
- l) Após a coleta e extração, o mel deverá ser levado ao entreposto de mel para ser processado e envasado para comercialização, e conta com as seguintes etapas: recebimento, armazenamento, filtração, homogeneização, envase, rotulagem, armazenamento e expedição.
- m) Na recepção serão feitas as anotações referentes à procedência e identificação do produto. Também deverão ser realizadas na recepção uma pré-higienização dos tambores ou baldes recém chegados. Os tambores e baldes deverão ser estocados em área específica para matéria prima, onde serão mantidos os estrados. O local deverá ser seco e ventilado.
- n) Na desoperculação dos favos será retirada a camada fina de cera que as abelhas utilizam para fechar os opérculos das células com mel maduro. Esse trabalho deverá ser realizado com auxílio de uma faca ou garfo desoperculador, e ter como apoio uma mesa desoperculadora.
- o) Na centrifugação o mel deverá ser retirado dos favos por ação de força centrífuga, o apicultor deverá estar atento também à velocidade de centrifugação, que deve ser baixa no início e aumentada gradativamente até a completa extração do mel.
- p) A filtragem deverá ser feita com o uso de uma peneira ou de uma sequência de peneiras acopladas a um filtro sob pressão. O objetivo é retirar fragmentos de cera, abelhas ou pedaços delas, que saem junto ao mel no processo de centrifugação.
- q) O mel deverá ser homogeneizado por meio de lotes homogêneos e é necessário que os méis de diversas procedências sejam misturados para compor o lote.





- r) A decantação é um processo de repouso que o mel precisa ser submetido. Nesse processo as bolhas de ar formadas na centrifugação, impurezas leves que passaram pela filtração e outras sujidades irão formar uma camada de espuma na superfície do mel, estas precisam ser retiradas antes de encaminhar o mel para o envase. Todo o processo deve ocorrer em tanques de decantação, e dura de 3 a 5 dias dependendo da densidade do mel.
- s) O envase e rotulagem será realizado de forma fracionada em diversos tipos de embalagem ou a granel, sempre identificando, por meio de números, o lote de produção
- t) O mel envasado deverá ser armazenado em local seco, fresco, mantido ao abrigo da luz e sobre estrados, onde permanecerá até a comercialização. É importante observar a temperatura de estocagem para evitar a depreciação da qualidade do mel armazenado. A expedição deve ocorrer em área coberta ou sombreada, o mel não deve ficar sob exposição direta ao sol e calor excessivo para evitar perder qualidade.

## 7. DESCRIÇÃO DO PADRÃO DO MEL DE CAPANEMA PARA CONTROLE SOBRE O PRODUTO

O Conselho Regulador irá solicitar, a cada colheita anual – de outubro a janeiro, análise físico-química do mel de cada produtor que quiser fazer uso do signo distintivo, em laboratório credenciado pela APIC, para verificação dos padrões de identidade e qualidade dispostos neste documento. Será estruturado em Regimento Interno e submetido a Assembleia Geral da APIC para aprovação a periodicidade e metodologia de amostragem, bem como demais regras relacionadas a este controle. O Mel de Capanema deverá apresentar as seguintes características:

- a) Mel contendo grãos de pólen de Louro Branco ou Cambará em quantidade superior a 45% em seu aspecto polínico;
- b) O Mel de Capanema deve apresentar em seu perfil físico-químico:
  - Parâmetros colorimétricos: L (38,9 - 79,2), a\* (-1,8 - 10,9), b\*(11,9 - 33,5)
  - Coloração branco, com absorvância < 0,195.
  - HMF (0,0 - 50,6 mg/Kg)
- c) Em caso de dúvidas quanto à identidade do produto, pode-se determinar:
  - Análise de condutividade elétrica (214 - 760  $\mu$ S/cm)
  - Atividade antioxidante (superior a 4,12  $\mu$ molSFE/g)

## 8. DAS CONDIÇÕES DE USO

- a) A denominação de origem Mel de Capanema é um direito de todos os produtores que estão estabelecidos dentro da área geográfica delimitada de caráter espontâneo e voluntário, desde que cumpram na íntegra, as disposições normativas deste Caderno de Especificações Técnicas.
- b) Caberá à APIC manter os registros de informações dos processos de enquadramento, dos lotes de mel aprovados para a Denominação de Origem, e de informações dos produtores que participam do processo, redigir normas internas para permitir ações de auditoria e rastreabilidade, como também promoção para a comercialização de produtos.
- c) O tempo de manutenção dos registros, de cada lote produzido, será de, no mínimo, cinco anos.





- d) Aos produtores e Unidades Industriais que se beneficiam da Denominação de Origem poderá ser cobrado uma taxa referente aos custos de controle, observando o princípio de custo-benefício.
- e) Para fiel cumprimento das normas e condições estabelecidas neste dispositivo responsabiliza-se o Conselho Regulador da APIC, cujas atribuições e funcionamento seguirão as disposições estabelecidas no Estatuto da Associação.

## 9. EVENTUAIS SANÇÕES APLICÁVEIS À INFRINGÊNCIA DAS CONDIÇÕES DE USO

### 9.1. São condutas caracterizadoras de infrações:

- a) Descumprir as normas reguladoras e mecanismo de produção e elaboração do Mel de Capanema estabelecidos neste dispositivo e demais documentos legais que dispõem sobre a atividade.
- b) Descumprir as normas de manejo das espécies Cambará e Louro Branco.
- c) Colocar no mercado produto diverso do Mel de Capanema utilizando-se do selo de controle;
- d) Usar indevidamente o nome Mel de Capanema.
- e) Colocar no mel de Capanema selo que possa causar confusão com o selo de controle.
- f) Deixar de comunicar ao Conselho Regulador e à autoridade competente a incidência de conduta de concorrência desleal praticada por outro apicultor ou associação.

### 9.2. As sanções pelo descumprimento das regras previstas neste ordenamento, serão passíveis de penas de advertência, multa e suspensão do uso da denominação de origem Mel de Capanema.

- i. As penas de advertência, multa e suspensão serão aplicadas aqueles que descumpram quaisquer das regras descritas neste Caderno de Especificações Técnicas.
- ii. Haverá multa e pena de suspensão para os apicultores punidos com três advertências.
- iii. A multa será estabelecida em ata própria e a suspensão terá prazo mínimo de 90 dias e prazo máximo de 2 anos.
- iv. O infrator somente será punido com a pena de suspensão e proibição do uso caso cometa algumas das condutas previstas este Caderno de Especificações Técnica.

### 9.3. A apuração das infrações e aplicação das sanções supra citadas deverá ser feita no prazo de até um ano, contado da data em que o Conselho da Administração tomou ciência do fato.

- v. A APIC fixará a data da reunião para deliberação acerca da apuração e sanção por infrações.
- vi. Na reunião marcada para esse fim, primeiramente o Conselho de Administração deliberará sobre a configuração ou não da infração. Ao apicultor será garantido o direito de defesa. Caso seja confirmada a infração, então será submetido à apreciação da pena a ser aplicada.

### 9.4. Em todos os casos o apicultor punido pode recorrer, no prazo de 30 dias corridos, a partir da data em for formalmente notificado da sanção.

- vii. A APIC tem até 48 horas para decidir sobre a concessão de efeito suspensivo ao recurso, após receber o recurso.
- viii. Todos os recursos serão apreciados em Assembleia Geral.



- ix. Em qualquer caso, o recuso será considerado aceito, se aprovado por maioria absoluta dos presentes na reunião da Assembleia Geral.



# CADERNO DE CAMPO

## Boas Práticas Apícolas Produção Segura e Responsável

Proprietário:	
Apiário Fixo:	
Geoposicionamento:	S ____ ° ____ ' ____ "
Altitude:	S ____ ° ____ ' ____ "
Estado:	
Município:	
Localidade:	
Período de Registro: de _____ a _____	

2024





## FICHA DE CONTROLE DE ATIVIDADE DE CAMPO

N° 001 / 2024

Nome do Proprietário:			
N° Apiário:		Qtade de Colméias:	Data da visita:
Localização (comunidade, estrada, etc.):			
Objetivo da visita:	<input type="checkbox"/> Rotina Refere-se às visitas periódicas de manejo	<input type="checkbox"/> Coleta de mel Refere-se às visitas somente para a coleta de mel maduro	<input type="checkbox"/> Outra Refere-se às outras eventuais visitas, como alimentação dos enxames, troca de rainhas, etc.
Situação do Apiário Refere-se às condições gerais das colméias do apiário	<input type="checkbox"/> Boa Boa população, boa reserva de alimentos	<input type="checkbox"/> Regular População e reserva de alimento regulares	<input type="checkbox"/> Ruim População e reserva de alimento deficientes
<p>Tarefas realizadas/outras observações:  Coloque aqui as tarefas que foram realizadas durante a visita e/ou as observações importantes:  Ex.: Colméias alimentadas com xarope de açúcar e água na proporção de 1:1, na quantidade de 150 ml/dia.  Apiário necessitando de limpeza.  Colméias números 3 e 6 com problema de mortalidade/doença – adultos mortos.  Abandono das colméias número 20, 25, etc.</p>			
Ocorrência de Mortalidade? Caso identifique mortalidade, preencher em outras observações descrevendo o ocorrido e identificando as colméias afetadas	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
Ocorrência de sintomas de doenças/pragas? Em caso de sim identifique as colméias afetadas e descreva o problema e preencha o quadro abaixo	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
Sintomas/Doenças/Pragas	N° de Colméias afetadas	Situação	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cria morta na fase de larva com coloração amarelada e cheiro forte.</li> <li>• Ataque de traça com perda de quadros</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 04, 28, 45</li> <li>• 45, 35, 41</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 04 com todos os quadros de cria atacados, 28 com 2 quadros e 47 em início do problema.</li> <li>• 4 a 5 quadros danificados</li> </ul>	



Realizou tratamento ou outra medida de manejo? No caso de sim, identifique a ação realizada no quadro abaixo		<input type="checkbox"/> Sim		<input type="checkbox"/> Não	
No caso de tratamento, identificar na linha abaixo produto, dosagem utilizada e período de tratamento. Anexar no caderno de campo receita ou rótulo ou bula do medicamento					
Especifique: Ex.: substituição da rainha nas colméias 04, 25, 31					
Dados da situação da colméia ou da coleta de mel: A planilha abaixo pode ser utilizada para registrar em visitas de rotina a situação individual de cada colméia ou na coleta de mel a produção individual por colméia					
N° Colônia	Situação/Produção	N° Colônia	Situação/Produção	N° Colônia	Situação/Produção
11	10 QM + 3 QN				
12	10 QM				
15	OR (orfã, sem rainha)	13	AL (precisando alimentar)	24	F (enxame fraco)
21	B (boa)	22	Ab (Abandono)		

\*Produção: nº de quadros coletados (QN, quadros de ninho e QM, quadros de melgueiras)  
 \*\*Situação: OR = órfã; B = boa; Rg = regular; F = fraca; AL = alimentar; De = doente;  
 Ab = abandono

Os procedimentos de limpeza e higiene dos materiais e utensílios foram seguidos	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
O veículo estava em conformidade c/ os procedimentos de limpeza e higiene	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Responsável pela verificação: O responsável deve assinar aqui		

Aut. Inicial Capanema - PR

*[Handwritten Signature]*



TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA PR (46)3552.3710

Selo Digital: 8FTN13GeQbmRt6A5JaZRF211q  
 Consulte esse selo em <http://www.br>  
 Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura baseada no SALETE  
 HECKZIEDEL MANUINI, Dou-te, Capanema-PR, 14 de março de 2025  
 Patrícia Francisca Weiler - Escrevente



**Registro da Pessoa Jurídica**  
 PROTOCOLO Nº 0029651  
 REGISTRO Nº 0001947  
 LIVRO A  
 Capanema-PR, 20 de março de 2025



Tibério Braga de Bittencourt Budola  
 Escrevente-Substituto

SFTD3WQJfpdFadx6LdDMF209q  
 sulte esse selo em  
 //selo.funarpen.com.br/consulta

Averbado a margem do registro  
 nº 1947, do livro A de Registro  
 Integral aos 20/03/2025. Dou fé.  
 Capanema, 20/03/2025.

Tibério Braga de Bittencourt  
 Budola  
 Escrevente Substituto

77.832.053/0001-01

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
 NATURAIS, SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS  
 E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

**Nair Iria Greber**  
 Agente Delegada

Av. Independência 505, sobre loja 202  
 85760-000 - Capanema - Paraná

**INSTRUMENTO OFICIAL DE  
DELIMITAÇÃO DA ÁREA  
GEOGRÁFICA DA DENOMINAÇÃO  
DE ORIGEM “MEL DE CAPANEMA”**

Paraná



## **INSTRUMENTO OFICIAL DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM “MEL DE CAPANEMA”**

### **1. APRESENTAÇÃO**

Este documento, que contém mapa, elaborado pelo **Instituto Água e Terra - IAT** e parecer técnico da **Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos de Capanema - Paraná**, baseado em estudos técnicos realizados pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR e seus parceiros, tem por objetivo subsidiar a solicitação por parte da **Associação dos Apicultores de Capanema** para a **delimitação da área geográfica da Denominação de Origem “Mel de Capanema”**.

O registro de Indicação Geográfica (IG) é conferido a produtos e serviços que são característicos do seu local de origem, o que lhes atribui reputação, valor intrínseco e identidade própria, além de os distinguir em relação aos seus similares disponíveis no mercado.

Este registro intransferível, promove produtos e serviços vinculados ao patrimônio histórico-cultural que abrange especificidades como área de produção definida, tipicidade e autenticidade. O que garante ao produto e serviço nome e notoriedade, que deve ser protegido. Somente aos produtores e prestadores de serviços estabelecidos na área delimitada, e seguem determinadas regras, é reservado o uso do nome geográfico.

Este documento, **instrumento oficial que delimita a área geográfica da Denominação de Origem “Mel de Capanema”**, segue o disposto na Lei 9.279 de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e na Portaria INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022, que estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas, dispõe sobre a recepção e o processamento de pedidos e petições e sobre o Manual de Indicações Geográficas, bem como as diretrizes do **Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI**, órgão responsável pela análise e reconhecimento formal das Indicações Geográficas no Brasil.

## 2. O MEL DE CAPANEMA

O projeto de Apicultura de Capanema iniciou em 2018, com o apoio do Sebrae/PR e da Prefeitura Municipal de Capanema. Foram realizadas diversas ações desde a sua criação, como consultoria técnica especializada em apicultura e meliponicultura, treinamentos em Boas Práticas Apícolas, treinamentos em associativismo, formação da APIC - Associação de Apicultores de Capanema de Região, implantação de ferramenta de rastreabilidade e elaboração e fortalecimento da marca coletiva Parque Iguassu.

Capanema faz divisa com o Parque Nacional do Iguaçu, às margens do Rio Iguaçu. Por essa razão existe uma identidade muito forte dos produtores de mel com a flora inseridas neste *terroir*. A flora melífera de Capanema é muito diversificada, de forma que a maioria das plantas presentes alimentam as abelhas com néctar e pólen e ainda fornecem própolis.

Em 2022, segundo o IBGE, foram produzidos 25.800 kilos de mel, que renderam mais de R\$ 452,00 mil, provenientes majoritariamente dos apicultores do município. Capanema possui 138 produtores de mel catalogados, e cerca de 90% deles possuem uma área equivalente a cinco hectares.

Em 2023 a APIC conquistou a concessão para venda do produto sob a marca coletiva Mel Parque Iguassu nas áreas de visitação turística das Cataratas do Iguaçu. Cabe ressaltar que dados publicados pelo órgão administrador – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) mostram que mais de 1,8 milhões de turistas passam pelo Parque Nacional do Iguaçu a cada ano.

A relação do município com o mel tem um forte vínculo com a qualidade do produto. A delicadeza do sabor, o equilíbrio da doçura e a cor são alguns dos atributos que ajudam a impulsionar o desenvolvimento da atividade, mesmo com os grandes desafios que moradores e produtores presentes nesta região, enfrentam.

O Município de Capanema está localizado no Sudoeste do Paraná em uma latitude 25°40'10,4" S, e a uma longitude 53°48'29,1" O DATUM: SAD 69, Carta do Ministério do Exército – DSG , folhas SG22-V-CIV-1-MI 2848/1 E MI 2848/2, levantamento realizado em agosto de 2005, situado na fronteira do Brasil com a Argentina, Província de Misiones, localidade de Comandante Andresito, separados pelo Rio Santo Antônio.

Foi Elevado à categoria de município e distrito com a denominação de Capanema, pelo decreto-lei estadual n.º 790, de 14-11-1951, desmembrado de Clevelândia (IBGE). Segundo o Censo de 2022, o município possui 20.481 pessoas.

## **DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM “MEL DE CAPANEMA”**

A área geográfica delimitada para a produção da Denominação de Origem “Mel de Capanema” compreende o território do município paranaense de Capanema.

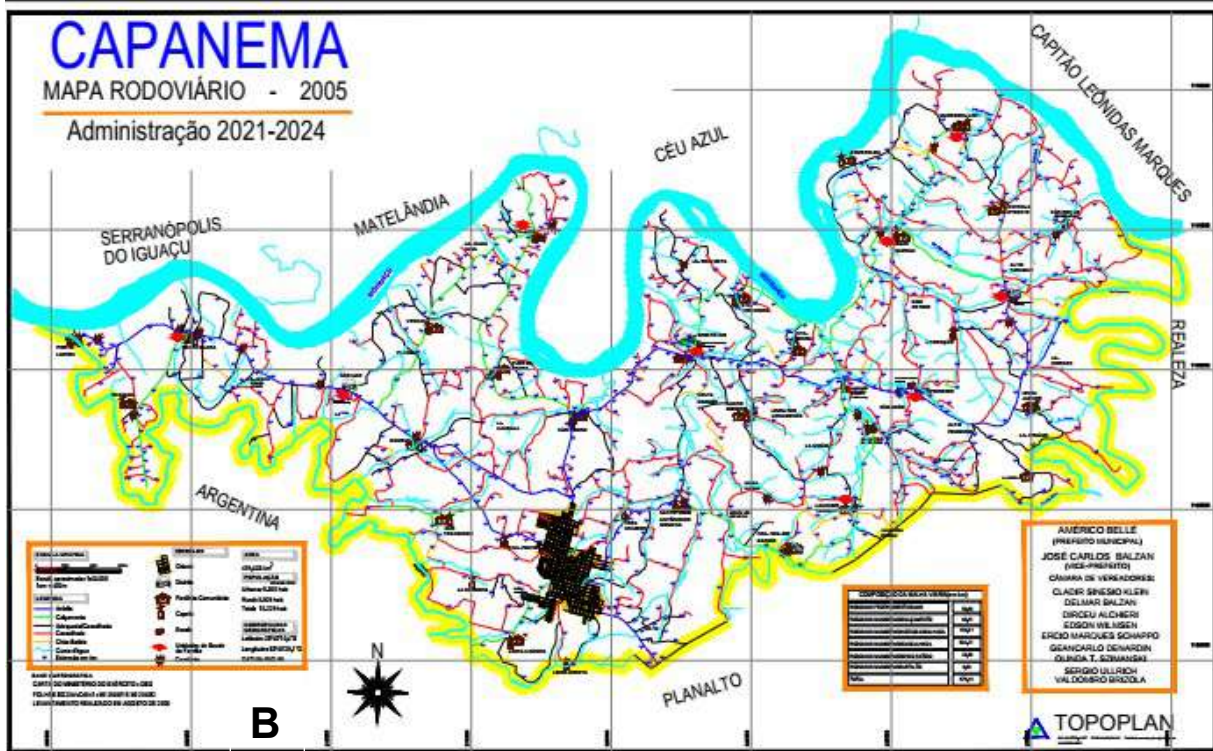
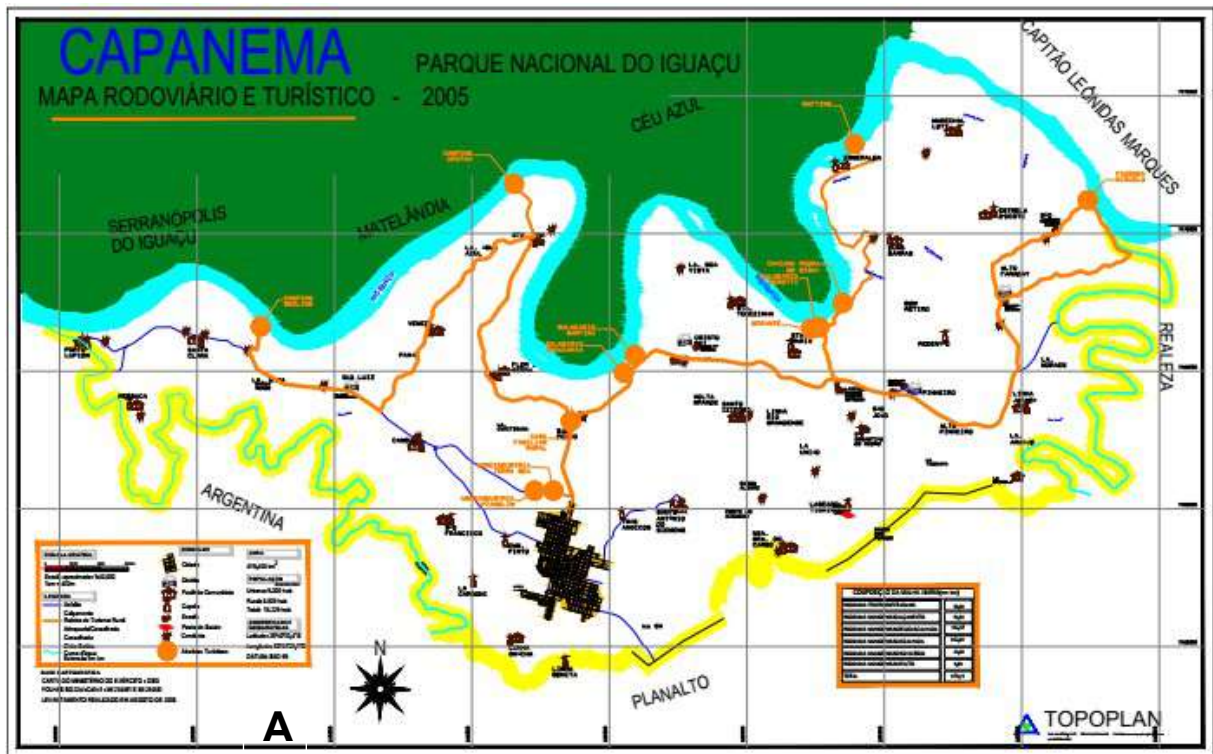


Figura 01 – Mapa turístico (A) e rodoviário (B) da delimitação da área geográfica de produção da Denominação de Origem “Mel de Capanema”

Curitiba, 11 de setembro de 2024.

NATALINO AVANCE  
DE  
SOUZA:28185170959

Assinado de forma digital por  
NATALINO AVANCE DE  
SOUZA:28185170959  
Dados: 2024.09.11 08:41:59  
-03'00'

Natalino Avance de Souza,  
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento (Seab).